



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS – CAHL**

ADRIANA DOS SANTOS DIAS

**LIMITES E DESAFIOS À ATUAÇÃO DO ASSISTENTE
SOCIAL NO CAMPO SÓCIO JURÍDICO.**

CACHOEIRA – BA

2016

ADRIANA DOS SANTOS DIAS

**LIMITES E DESAFIOS À ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL
NO CAMPO SÓCIO JURÍDICO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dr. Heleni Duarte Ávila.

CACHOEIRA – BA

2016

ADRIANA DOS SANTOS DIAS

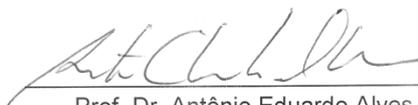
LIMITES E DESAFIOS À ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SÓCIO
JURÍDICO.

Cachoeira – BA, aprovada em 12/08/2016.

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Heleni Duarte Dantas de Ávila
(Orientadora – UFRB)



Prof. Dr. Antônio Eduardo Alves de Oliveira
(Membro Interno – UFRB)



Prof.^a Ms. Sílvia Cristina Arantes de Souza
(Membro Interno – UFRB)

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades e por estar sempre presente em minha vida.

Aos meus pais Eugenio Coelho dos Santos (in memória) e Vandete Silva (in memória), pelo amor, ensinamentos e dedicação.

A meu esposo Rivelino, peça essencial para eu ter chegado até aqui, com sua compreensão e incentivo diário na certeza que eu teria um futuro promissor.

As minhas filhas, que me deram forças pra lutar, caminhar e prosseguir em frente, para lutar para que um dia também possa ver os sonhos dela serem conquistados.

Ao minha orientadora Heleni Àvila pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos e também pela paciência.

Às minhas amigas de dentro e fora da faculdade as quais dividi meus anseios e vontades. Em especial, Nayara, Mariana, Carla, Fabiana, pelas noites de estudo e risos. Pessoas especiais que levarei sempre em meu coração.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“Não é a consciência do homem que lhe determina o ser, mas, ao contrário, o seu ser social que lhe determina a consciência”.

KARL MARX

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso surge das inquietações da autora sobre limites e desafios à atuação do assistente social, no campo sócio jurídico. Apresenta como objetivo geral: identificar limites e desafios que são postos aos assistentes sociais no campo sócio jurídico, e propõe como objetivos específicos, identificar como ações que impedem o desempenho da função fazer assistente social no campo sócio jurídico, bem como analisar o campo sócio jurídico a partir das competências, desafios não político projeto ético fazer serviço social. A questão problema que norteia a pesquisa de campo centra-se na seguinte indagação: quais limites e desafios se impõem, na atual sociedade, à atuação do assistente social no campo sócio jurídico? Para o alcance dos objetivos propostos, desenvolvemos o trabalho em três capítulos. No primeiro capítulo deste trabalho analisaremos o campo sócio jurídico no Brasil, bem como sua contextualização histórica e acesso à justiça no Brasil, como também abordaremos como se relacionam os sujeitos fazer contexto sócio jurídico brasileiro. No capítulo segundo analisaremos o serviço social no campo sociojurídico, bem como o significado do trabalho do assistente campo neste social. Analisaremos também o serviço, e interdisciplinaridade social como relações de poder sem sócio jurídico e uma inserção do serviço social na área sócio jurídica e contribuição sua parágrafo hum sistema de garantia de direitos. No terceiro e último capítulo abordaremos os limites e desafios da atuação do assistente social n sociojurídico campo. E por fim faremos uma análise da atuação do assistente social no campo sócio jurídico através de uma a pesquisa de campo feito com um assistente social, do ministério público para explicar melhor à pesquisa.

Palavras-chave: serviço social, sócio jurídico, acesso à justiça, prática profissional.

ABSTRACT

The conclusion of the Present Work comes up course of the author's concerns About limits and Challenges for Practice Social Worker in the legal field partner. Displays As General Objective: To identify limitations and challenges that are put social workers in the Legal Partner field, and proposes specific objectives, identify and Actions That impede Function Performance to Social Worker in the Legal Field Partner, as well as analyze the socio-field from the legal Skills, Challenges Political not ethical Project to Social Services. Question Problem que guides the Field research focuses on Next question: What limits are imposed and Challenges in Current Society, the Role of the Social Worker in the Legal Field Partner? To achieve the proposed objectives, we develop Work in Three Chapters. In the First Chapter In this work we analyze the legal field partner in Brazil, as well as its historical context and Access to Justice in Brazil, as Also discuss How relate OS Subject to Brazilian legal partner context. In Chapter Two we will analyze the Social Work in the Field sociojurídico, as well as the meaning of the Labour assistant field this social. Also we analyze the service, and social interdisciplinarity as power relations without legal partner and insertion of Social Work in the Legal Partner area and Contribution YOUR paragraph hum Rights Guarantee System. In the third and last chapter we will discuss OS limits and Performance Challenges of Social Worker n sociojurídico field. And it will FINALLY An Analysis of the Role of the Social Worker in the legal field through Partner of the A Field Research Made with a social worker, the Public Ministry of Explain Best Research.

Keywords: Social Services, Social Law, Access to Justice, Professional Practice.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GT	Grupo de Trabalho
MP/BA	Ministério Público do Estado da Bahia
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização Não Governamental
PJ/BA	Poder Judiciário da Bahia
TJ/BA	Tribunal de Justiça de Santa Catarina

LISTA DE FIGURAS

Figura 1.....	43
Figura 2.....	44
Figura 3.....	45
Figura 4.....	46

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.0 O CAMPO SOCIOJURÍDICO NO BRASIL	18
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO CAMPO SÓCIO JURÍDICO	18
1.2. ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL	21
1.3. OS SUJEITOS DO CONTEXTO SÓCIO JURÍDICO BRASILEIRO;	26
2.0 O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO	29
2.1. SIGNIFICADO DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO;	29
2.2. SERVIÇO SOCIAL, INTERDISCIPLINARIDADE E AS RELAÇÕES DE PODER NO SOCIOJURÍDICO;	32
2.3. INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SÓCIO JURÍDICA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA UM SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS;	35
3.0 LIMITES E DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO	39
3.1. O CAMPO SÓCIO JURÍDICO E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL;	39
3.2. DILEMAS E DESAFIOS POSTOS AOS ASSISTENTES SOCIAIS NO CAMPO SÓCIO JURÍDICO	47
3.3 UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SÓCIO JURÍDICO:	50
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61
APÊNDICE	63
ANEXO	64

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende estudar os limites e desafios à atuação do (a) assistente social no sócio jurídico, buscando conhecer as especificidades desse espaço sócio ocupacional, tomando como base o projeto ético-político do Serviço Social.

A utilização da expressão sócio jurídico tem utilização recente no serviço social brasileiro, segundo Borgianni:

O termo “sociojurídico” foi vinculado pela primeira vez ao Serviço Social brasileiro no momento de composição do número 67 da revista Serviço Social & Sociedade, editada em setembro de 2001, quando se inaugurava a série de Números Especiais desse periódico. A elaboração do referido número ocorreu após solicitação do editor, José Xavier Cortez, de que a assessoria editorial da área (pela qual eu já respondia na ocasião), fizesse um projeto para a edição de números especiais da revista voltados especificamente para temas com os quais os assistentes sociais estão confrontados diretamente em seu cotidiano profissional (BORGIANNI, 2013, p. 408 – 409).

No mesmo ano da edição do número 67 da Revista, realizava-se o 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado no Rio de Janeiro, que contou com um painel temático, intitulado Sociojurídico, com apresentação de trabalhos de profissionais que abordassem essa questão.

Após esse momento inicial, algumas iniciativas de aproximação com a temática passaram a percorrer os caminhos da profissão, até que no 33º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em 2003 em Salvador (BA), foi deliberada a realização do primeiro Encontro Nacional de Serviço Social na área sociojurídica, precedido de encontros regionais, com o escopo de aprofundar o debate acerca da inserção do assistente social no campo Sócio Jurídico. (CFESS, 2003, p. 19).

Reconhece-se a legitimidade do debate teórico e acadêmico sobre essa questão, o qual certamente contribui para qualificar as reflexões e as práticas desenvolvidas por assistentes sociais de todo o país.

Segundo Iamamoto e Carvalho (1982), a inserção do Assistente Social no campo do judiciário, remonta aos seus primórdios no Brasil, ou seja, um dos primeiros campos de trabalho dos assistentes sociais foi o Juizado de Menores, no

Rio de Janeiro, com uma prática pautada na integração familiar e com particular preocupação com a infância pobre, abandonada e em desajuste com a sociedade.

No decorrer do processo histórico, o serviço social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras (CFESS, 2014).

Segundo o documento do CFESS (2014) – Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão – após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o serviço social avança em novos espaços sócio ocupacionais voltados para a defesa de direitos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, ganhando um debate privilegiado no seio da categoria.

Para Borgianni¹ o termo sociojurídico, aponta o lugar que ocupa o Serviço Social na dimensão do jurídico:

Por entender o ‘social’ – ou essa partícula ‘sócio’ – como expressão condensada da questão social, e dela emanarem continuamente as necessidades que ensejarão a intervenção de juristas, especialistas do Direito, de agentes políticos e seus partidos (BORGIANNI, 2012, p. 65).

A mesma autora aduz que o Serviço Social, amparado no projeto ético político profissional, cumpre o papel de trazer para o mundo jurídico a realidade social, a concepção de que o direito e a justiça não compõem um único corpo, mas que são coisas distintas e possíveis da intervenção de outros profissionais que não aqueles ligados estritamente a aplicação das Leis.

Assim, com base no caminho percorrido pelos profissionais do Serviço Social no espaço sócio jurídico é que este estudo pretende debater os limites e desafios postos a sua inserção e atuação neste espaço sócio ocupacional.

¹ Assistente social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mestre e doutora em Serviço Social pela PUC-SP, São Paulo, Brasil, presidente da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ/SP), gestões 2009-13 e 2013-17. E-mail: betēju@terra.com.br.

Para a construção deste estudo e de suas argumentações e conclusões, será realizada uma pesquisa exploratória, com foco na revisão de literatura acerca do objeto de investigação.

Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. [...] Muitas vezes as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. [...]. O produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados (GIL, p. 27, 2008).

Desta forma, será feita inicialmente uma rigorosa análise documental (envolvendo: artigos, livros, pesquisas, documentos. etc.), buscando categorizar expressões que contribuam para entender os conteúdos e elucidar as questões que motivaram o presente trabalho.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo (GIL, p. 50, 2008).

O Serviço Social é uma profissão que surge no cenário mundial, no final do século XIX, após a Revolução Industrial Inglesa, quando então, iniciou-se um processo de industrialização, que ao passar dos anos causou um impacto na estrutura societária. Esse impacto traduzia-se pelos conflitos gerados entre a classe operária e o próprio sistema capitalista, que em decorrência da Revolução Industrial, passou de capitalismo concorrencial ao chamado capitalismo monopolista. (NETTO, 2001).

A primeira Escola de Serviço Social surgiu, em 1936, em São Paulo, e, logo em seguida, assistentes sociais e estagiários de Serviço Social passaram a integrar o quadro de comissários do judiciário como voluntários. A primeira contratação ao que tudo indica foi de uma aluna de Serviço Social que ocorreu em 1937 (Fávero,

1995, p.32,33). O objetivo da pesquisa é analisar de que forma se configura a atuação do Assistente Social relativo ao exercício profissional no campo Sócio Jurídico. Tal proposta se justifica por ser bastante pertinente do ponto de vista social e científico, pois nos permite ampliar conhecimentos a partir de uma perspectiva crítica, e refletir sobre a abrangência dos fundamentos teórico-metodológicos e técnico-operativos do trabalho do Assistente Social.

A relevância desta pesquisa nos permitirá um aprofundamento acerca dos desafios que se inserem na atuação do Assistente Social desde a inserção do Assistente Social aos tempos atuais no Campo Sócio Jurídico, possibilitando uma contribuição para ampliar o conteúdo bibliográfico sobre o tema Serviço Social no Campo Sócio Jurídico, que em linhas gerais são bem escassos ,assim como, colaborar para que futuros assistentes sociais possam se interessar por esta área. A necessidade de ampliar conhecimentos, a partir de uma perspectiva crítica e refletir sobre a abrangência dos fundamentos teórico-metodológicos e técnico-operativos do trabalho do assistente social, a partir de uma análise das categorias que mediam e conduzem à reflexão do exercício profissional no Campo Sócio Jurídico, para que haja uma reflexão afim de se reavaliar todos os limites e desafios postos ao assistente social na democratização das relações sócias.

Como afirma lamamoto (1996), em qualquer frente de trabalho onde se insira o Serviço Social, existe um propósito de contribuir com o protagonismo da sociedade civil na construção de uma nova sociabilidade, sedimentada na democratização das relações sociais, para tanto requer um profissional informado, crítico e propositivo, com sólida competência teórico-metodológica, adquirida mediante a pesquisa da realidade sobre as situações concretas em que incide o trabalho profissional, aliada ao conhecimento dos processos macroscópicos que a geram e modificam-na, descortinando ao profissional as possibilidades de ação contidas na própria realidade, potencializada a partir de um instrumental técnico-operativo rigorosamente elaborado.

Assistentes Sociais são profissionais fundamentais para a execução das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, previdência, assistência social, habitação, meio ambiente, e na área sócio jurídica não seria diferente, visto a

demanda que se lançam, esses profissionais são movidos pela perspectiva de defesa e ampliação dos direitos da população.

A atuação do assistente social em equipes que oferecem assistência judiciária à população vem se mostrando fundamental e tem sido requisitado para distintas ações, desde a identificação das demandas e articulações com a rede social, tendo a incumbência de organizar e desenvolver trabalhos voltados para a mediação, conciliação e resolução de litígios no âmbito judicial e extrajudicial. O assistente social se apresenta neste contexto de certa forma como um veículo de acesso a justiça. Viabilizando direitos e facilitando o entendimento do indivíduo a questões mais complexas já que está habilitado a lidar com uma diversidade de situações, expressas por pessoas que vivem em condições de vulnerabilidade social, que passam por experiências permeadas por violência social, com vínculos sociais e familiares fragilizados ou rompidos, com o sofrimento social provocado por essas rupturas e pela ausência de acesso a direitos.

Para a construção do trabalho, foram divididos em três capítulos, distribuídos consoante explicitados a seguir.

No primeiro capítulo, denominado “O CAMPO SOCIOJURÍDICO NO BRASIL”, será realizada uma breve contextualização histórica de como o Serviço Social se inseriu neste campo. Após, será abordado o acesso à justiça como forma de direito do sujeito no contexto sócio jurídico, e por fim, serão abordados alguns dos principais sujeitos que procuram este serviço e o papel do Estado através do Judiciário.

No segundo capítulo, denominado de “O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO”, serão abordados dados sobre o significado do trabalho do Assistente Social no campo Sociojurídico. Posteriormente versaremos sobre o Serviço Social, interdisciplinaridade e as relações de poder no Sociojurídico, a fim de elencar os debates mais presentes nesse contexto. E por fim trataremos da Inserção do Serviço Social na área sócio jurídico e sua contribuição para um sistema de garantia de direitos;

No terceiro capítulo, denominado de “LIMITES E DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SÓCIO JURÍDICO”, na sequencia

abordaremos o campo sociojurídico e o exercício profissional, e pra finalizar abordaremos o tema que motivou a pesquisa que são os dilemas e desafios postos aos assistentes sociais no campo sócio jurídico.

1.0 O CAMPO SOCIOJURÍDICO NO BRASIL

Este capítulo objetiva apresentar o processo histórico de inserção do Serviço Social no campo sócio jurídico, dos primórdios da constituição da profissão no Brasil, até aos diversos espaços sócio-ocupacionais existentes nesse âmbito na atualidade. Conceitualiza ainda a definição de campo sócio jurídico, delimitando suas áreas de atuação, descrevendo algumas das principais ações do Serviço Social em cada uma das esferas.

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO CAMPO SÓCIO JURÍDICO

Nos últimos anos o Campo Sócio Jurídico vem tendo maior atenção por parte dos profissionais do Serviço Social, devido a sua complexidade e por ser uma área que exige um conhecimento técnico das Ciências Sociais e Humanas, e que requer um comprometimento não só com a instituição, mas principalmente com os usuários que procuram o serviço jurídico. Diversos encontros e seminários vêm sendo organizados por todo Brasil pelo CRESS e CFESS para se discutir a atuação do Assistente Social nos diversos espaços operacionais para uma troca de vivências e experiências. Em Santa Catarina houve seis encontros de Assistentes Sociais do Poder Judiciário organizado por esta categoria e promovido pela Academia Judicial do PJ/SC, assim como os dois Encontros Nacionais sobre o Serviço Social no Campo Sociojurídico realizados em Curitiba/PR e em Cuiabá/MT, nos anos de 2004 e 2009, respectivamente; além de compor as sessões temáticas do 10º e 11º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, de 2001 e 2004, dentre outros eventos organizados nos estados tanto pela categoria profissional como pelas associações de assistentes sociais de determinadas instituições ou pelas universidades. Este campo novo para alguns e já bem familiar para outros vem sendo articulado e compartilhado através de artigos, livros e periódicos.

Do ponto de vista de Fávero (2003) o meio sócio-jurídico, em especial o judiciário, tem sido um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social, só muito recentemente é que particularidades do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa. Tal fato se dá por um conjunto de razões, das quais se destacam: a ampliação significativa de

demanda de atendimentos e de profissionais para a área, sobretudo após a promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; a valorização da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho, inclusive pelos próprios profissionais que estão na intervenção direta; e, em consequência, um maior conhecimento crítico e valorização, no meio da profissão, de um campo de intervenção historicamente visto como espaço tão somente para ações disciplinadoras e de controle social, no âmbito da regulação caso a caso. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entrou em vigor, em 1990, e transformou os menores em sujeitos de direitos, reforçando a necessidade da atuação de equipes interprofissionais nos Juízos da Infância e da Juventude.

Nesta perspectiva algumas discussões foram levantadas também acerca de que se trata de uma área ou de um campo trabalho. Fávero (2003) define esta área como um “Campo” (ou sistema) sócio-jurídico que diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselho de direitos, dentre outros. Já Pierre Bourdieu (2008), conceitua o Campo Jurídico como determinado espaço social no qual os chamados “operadores do direito” - magistrados, promotores e advogados - concorrem pelo monopólio do direito de dizer o Direito.

Alguns autores, a exemplo de Borgianni (2012), aduzem que a melhor forma seria, ao referir-se ao serviço social no sócio jurídico, utilizar ‘área’, por entender como um espaço restrito a área social inserida neste espaço sócio ocupacional.

Nesse processo histórico é importante resaltar que a inserção do Serviço Social neste “Campo” foi um marco para a profissão, que foi avançando pelos diversos cenários do Judiciário. A análise de campo em Bourdieu pode fomentar alguns elementos para pensarmos o campo jurídico.

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. (BOURDIEU, 1989, p. 212).

Fávero (2013) afirma que os pioneiros do Serviço Social no TJSP foram também pioneiros do Serviço Social no Brasil, a exemplo da professora Helena Iracy Junqueira e do professor José Pinheiro Cortez. E que ambos fizeram parte do grupo de professores da Escola de Serviço Social de São Paulo e militaram no Partido Democrata Cristão. Eles defendiam concepções de justiça social e de direitos com base no doutrinário católico, com um viés, ainda que embrionário, da socialdemocracia, e tiveram participação decisiva na implantação do Serviço Social no primeiro Juizado de Menores da capital, em 1949, por meio do ²Serviço de Colocação Familiar, instituído pela Lei estadual n. 500 — que ficou conhecida como Lei de Colocação Familiar e que se equipara ao programa de família de apoio ou família acolhedora.

No entanto Iamamoto e Carvalho (1982), diz que a inserção do Assistente Social no campo do judiciário, remonta aos seus primórdios no Brasil, ou seja, um dos primeiros campos de trabalho dos assistentes sociais foi o Juizado de Menores, no Rio de Janeiro, com uma prática pautada na integração familiar e com particular preocupação com a infância pobre, abandonada e em desajuste com a sociedade.

Historicamente, o Serviço Social esteve ligado ao judiciário, principalmente no que diz respeito à questão do “menor”, que hoje em dia é denominado como infância e juventude, além de dar também sua contribuição na área do sistema penal. Iamamoto e Carvalho (1982) destacam que as funções do Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo eram principalmente atuar na estruturação de Serviços Sociais de Menores, Desvalidos, Trabalhadores e Egressos de reformatórios, penitenciárias e hospitais e da Consultoria Jurídica do Serviço Social.

O debate sobre a história do Serviço Social no campo sociojurídico a partir do cotidiano profissional e, particularmente, as construções históricas dessa profissão no Judiciário paulista e seus desafios remetem à reflexão sobre a relação entre demandas com as quais os profissionais se deparam diariamente, a precarização do trabalho e a necessária organização coletiva para fazer frente às condições

² A execução do Serviço de Colocação Familiar permaneceu sob a responsabilidade dos Juizados de Menores da capital até 1985, quando passou a ser administrado pelo Instituto de Assuntos da Família (Iafam), vinculado ao Poder Executivo estadual, vindo a ser extinto alguns anos depois.

adversas do labor cotidiano. E isso com o propósito de fortalecer o potencial que o Serviço Social tem para contribuir com o acesso à Justiça e aos direitos humanos e, no seu interior, os direitos sociais (Fávero, 2013).

A autora deixa claro na citação acima a importância da discussão acerca de um campo historicamente visto como um espaço de ações meramente disciplinadoras e de controle social. Situações permeadas pela violência social e interpessoal, presentes no cotidiano de trabalho do assistente social, justificam um crescente debate em torno da atuação profissional e os desafios que se lançam neste campo tão extenso e que nos lava a refletir as relações com a precarização do trabalho e das adversidades que se lançam em demandas tão diversificadas, debates estes que visam fortalecer o fazer profissional e avançar na construção histórica do Serviço Social na área sócio jurídica.

É preciso resaltar que segundo pesquisas realizadas pelo CFESS, que o debate acerca do trabalho do assistente social no campo sócio jurídico tem bases em um processo histórico da categoria, e que um aprofundamento desse debate faz-se necessário para que se partilhem experiências e sirva como uma forma de aprofundar conhecimentos sobre esses espaços. Considera-se também que antes de se promoverem os Encontros Estaduais, Congressos e Seminários, não havia um acúmulo em sua produção teórica, nem uma prática consolidada de troca de experiências entre outros profissionais que trabalhavam nestes espaços sócio ocupacionais.

Assim, foi realizado o primeiro Encontro Nacional de Serviço Social na área sociojurídica, precedido de Encontros Regionais/Estaduais, no 33º Encontro Nacional CFESS-CRESS (2004), considerando a necessidade de ampliar, articular e aprofundar este debate (CFESS, 2003, p. 19).

1.2. ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

O acesso à justiça está previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal 1988, que diz: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.” O acesso a justiça é um direito fundamental dos brasileiros, direito no qual acarreta em uma forma ampliar o exercício da cidadania .

O direito de acesso à justiça é parte integrante da cidadania. Somente diante da possibilidade de o indivíduo ter seus direitos assegurados pelos princípios da justiça e de suas instituições é que se torna efetivo o exercício de cidadania (CHUAIARI, 2001).

Qualquer pessoa está legitimada a provocar o poder judiciário, independente de sua natureza: Pessoa física, jurídica, brasileiro nato, estrangeiros residentes no Brasil ou não, ou seja, é um direito universal garantido pela Constituição Federal. É nessa conjuntura que surge a Defensoria Pública, conforme prevê a Constituição Federal de 1888 em seu artigo 134, como uma instituição responsável pela promoção do auxílio à atividade jurisdicional sendo de suma importância para orientação jurídica e a defesa das pessoas necessitadas.

O acesso à justiça apresenta duas finalidades básicas: a primeira é que os sujeitos podem reivindicar seus direitos e buscar soluções de seus problemas sob o patrocínio e a proteção do Estado, e, portanto, o sistema jurídico deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos; e a segunda corresponde ao fim último do sistema jurídico no Estado Democrático de Direito, que é o de garantir o acesso à justiça igualmente a todos (CHUAIARI, 2001).

É importante destacar de que no Brasil os procedimentos judiciais têm custo elevado, e de que grande parte da população brasileira não tem condições de arcar com essas despesas, dificultando o acesso à justiça pelas pessoas de baixa renda. Até meados dos séculos XVIII e XIX, o Estado era passivo e somente os que pudessem arcar com os custos, poderiam ingressar em juízo, enquanto aqueles que não detinham recursos eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte e o direito ao acesso à justiça era apenas um direito formal do indivíduo. A partir do momento em que a sociedade aderiu um caráter mais coletivo das ações e relacionamentos, em detrimento do individual, o acesso à justiça tornou-se mais abrangente, e o Estado passou a ser sujeito atuante, garantindo a todos os direitos essenciais básicos, dentre eles, o acesso à justiça. A Defensoria Pública é o órgão designado para garantir aos cidadãos mais carentes o acesso à justiça, sendo considerada, juntamente com a Advocacia Pública e o Ministério Público, essencial à justiça, de acordo com o artigo 134 da Magna Carta.

O acesso à justiça não é apenas o acesso aos Tribunais, representado pela figura do Juiz, mas principalmente o acesso ao Direito. O acesso ao Direito, portanto, passa pela conscientização dos direitos de cada cidadão, criando nele o espírito de luta por esses direitos. O acesso à justiça deve ser encarado como requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos. Ao possibilitar o real acesso à justiça garante-se que outros direitos sejam efetivados (Robert e Séguin 2000, p.181).

A constituição de 1988 prevê que o cidadão que comprove não ter recursos suficientes tem o direito à assistência jurídica, integral e gratuita. Portanto o brasileiro ou estrangeiro que não tiver condições de pagar os honorários de um advogado e os custos do processo tem a ajuda do Estado brasileiro, através da Defensoria Publica. No entanto para exercer este direito é necessária uma comprovação de renda mínima. Entretanto caso este limite seja excedido, caso a pessoa comprove que tem gastos altíssimos com medicamentos a exemplo.

De acordo com Fávero e Mazuelos (2010), a realidade social também revela que o direito de acesso à justiça por meio do Poder Judiciário, instituição que possui como competência, na divisão dos poderes, a aplicação da lei – que, em tese, deve garantir a distribuição da justiça – visando garantir direitos fundamentais e sociais, está distante de ser assegurados à grande parcela da população, ou o seu acesso pelos setores populares tem sido precário, na medida em que, historicamente, esse acesso tem sido privilégio da população que dispõe de recursos financeiros para remunerar um advogado e às custas processuais. Pode-se afirmar que a justiça, nesse sentido, tem classe social.

Analisando alguns casos verídicos as autoras identificaram a existência do não acesso à justiça ou a discriminação no acesso à justiça, em razão da condição social dos sujeitos.

Mas como falar do acesso à justiça e não mencionar o Estado Democrático de Direito, que tem como fundamentos a cidadania, a soberania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o ³pluralismo

³ Pluralismo Jurídico é decorrente da existência de dois ou mais sistemas jurídicos, dotado de eficácia concomitante em um mesmo ambiente espácio-temporal.

jurídico. Desse modo o Estado Democrático de Direito atua como um instrumento para superar as desigualdades sociais e que instaura um regime democrático que possibilita a realização da justiça social, e que proporciona a ascensão do acesso à justiça à qualidade de direito fundamental, visando a efetivação de uma igualdade de oportunidades àqueles que têm baixo poder aquisitivo.

O acesso à justiça não mais se limita ao acesso ao Judiciário, ele implica no fato de que todo cidadão tem direito de exigir seus direitos e de ter seus conflitos solucionados. O acesso à justiça constitui no princípio constitucional da igualdade, ou seja, as partes devem usufruir de um tratamento igualitário perante o juiz,⁴ mas através da imposição do tratamento desigual para os desiguais.

Dessa forma, Boaventura nos mostra que existe uma discriminação no acesso à justiça em razão de condicionantes econômicos, que se apresentam de maneira evidente. Nessa direção, ele relaciona alguns fatores que considera como responsáveis pela distância entre grande parte dos cidadãos e a justiça:

[...] os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, a ter mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta como sendo problema jurídico; [...] mesmo reconhecendo o problema como jurídico, como violação de um direito, é necessário que a pessoa se disponha a interpor a ação. Os dados mostram que os indivíduos das classes mais baixas hesitam muito mais que os outros em recorrer aos tribunais mesmo quando reconhecem estar perante um problema legal; [...] quanto mais baixo é o estrato socioeconômico do cidadão menos provável é que conheça advogado ou que tenha amigos que conheçam advogados, menos provável é que saiba onde, como e quando pode contratar o advogado, e maior é a distância geográfica entre o lugar onde vive e a zona da cidade onde se encontram os escritórios de advocacia e os tribunais (1989, p. 49).

É evidente que por mais que se busque a efetividade ideal do acesso à justiça, entende-se que ela não passa de uma ilusão, visto que sempre existirão diferenças entre as partes e isso é praticamente impossível de ser eliminado em sua completude, justamente por existirem vários obstáculos que dificultam sua eficácia. E essas provavelmente não são os únicos obstáculos para que se promova o acesso à justiça de modo igualitário e efetivo. É preciso conhecer tais direitos para podê-los

⁴ O Artigo 5º, caput, e o inciso n. I da CF de 1988 estabelecem que todos são iguais perante a lei. Relativamente ao processo civil, verificamos que os litigantes devem receber do juiz tratamento idêntico. Assim, a norma do artigo 125, n. I, do CPC, teve recepção integral em face do novo texto constitucional. Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

acessa-los. A culpabilização do indivíduo, que na verdade é a vítima, demonstra de forma bem acentuada a discriminação social e econômica.

Esses dados revelam muito mais do que a não efetivação do direito ao acesso à justiça, apontam também outros fatores que ocorrem nesse contexto, que é o fato da indisposição psicológica das pessoas para recorrer a processos judiciais, seja por falta de confiança nos profissionais do direito ou mesmo pelos ambientes que as intimidam, no qual existe alto grau de formalismo. Outro empecilho ao efetivo acesso à justiça tem relação com os interesses difusos (fragmentados ou coletivos), que por possuir diversas partes interessadas acaba por afugentar um objetivo comum.

É possível perceber que o acesso à justiça sempre encontrou barreiras a sua efetivação, tais como os altos custos dos processos e a falta de informação dos cidadãos quanto aos seus direitos, estando estes obstáculos interligados, devendo, desse modo, a solução para tal questão ser encarada de modo uniforme para que se pudesse efetivar o acesso à justiça.

A Constituição Federal de 1988 proporcionou a conquista do direito fundamental do acesso à justiça mediante a assistência jurídica integral e gratuita, revelando-se, assim, como fator indispensável à consolidação da concepção de Estado Democrático de Direito, bem como a superação de um dos maiores obstáculos a este acesso, que eram os tradicionais custos altos do processo. Assim, foram criadas as Defensorias Públicas, pois somente assim se possibilitariam as garantias constitucionais do devido processo legal (assim como os princípios do contraditório e da ampla defesa) e da igualdade entre as partes.

Segundo Bobbio (1992, p.17):

[...] não nos faltam instrumentos legais. Não nos falta aparato legal. Nos falta a questão de colocar, politicamente em andamento, a apropriação de direitos pela população. Nós não precisamos reformular leis, mas torná-las efetivas.

Desse modo, entendemos que apesar de possuímos uma sociedade dotada de série de direitos, nem todos os cidadãos têm a mesma oportunidade de exercê-

los. Os desafios para acessar todos os aparatos da Justiça ainda são grandes para afirmar e assegurar direitos que, apesar de serem amplamente reconhecidos em leis, não são efetivados na vida cotidiana. Seu reconhecimento legal não garante a sua materialização.

1.3. OS SUJEITOS DO CONTEXTO SÓCIO JURÍDICO BRASILEIRO;

No Brasil, a assistência jurídica às pessoas carentes teve origem sua origem em 1603, com as Ordenações Filipinas⁵ e leis posteriores, mais só foi efetivada como garantia constitucional na Constituição de 1934. Com esta constituição o Estado reconhece pela primeira vez, como uma de suas funções sociais, a prestação de assistência jurídica. O assistente social que atua no espaço do sócio jurídico lida diariamente com uma demanda de usuários do poder judiciário que precisam ter seus direitos garantidos, mas quem são estes usuários? Neste item tentaremos identificar o perfil destes sujeitos que fazem parte deste contexto e suas demandas.

Desse modo Fávero e Mazuelos (2010) destaca que nos diversos espaços sócio-ocupacionais em que os assistentes sociais atuam no campo sócio jurídico, podem-se identificar diversos segmentos de sujeitos que são adultos, idosos, crianças e adolescentes, que na maioria das vezes se encontram em situação de vulnerabilidade social. Estes sujeitos têm dificuldades ou limitações para acessar direitos sociais, como saúde, educação, alimentação, moradia, lazer, segurança e acima de tudo um trabalho digno. Pessoas com pouca ou talvez nenhuma ciência de seus direitos como cidadãos e que encontram através do assistente social uma forma de acessar tais direitos. A garantia de direitos àqueles usuários, seguido da implementação do projeto ético-político é um dos muitos desafios que são postos aos profissionais do serviço social.

Em linhas gerais, estes sujeitos vivenciam um processo de exclusão social, e quando procuram o atendimento nos serviços de assistência jurídica do Estado, não

⁵ Promulgadas em 1603, as Ordenações Filipinas compuseram-se da união das Ordenações Manuelinas com as leis extravagantes em vigência, no sentido de, também, facilitar a aplicabilidade da legislação. NASCIMENTO, Walter Vieira. *Lições de História do Direito*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 201.

podem escolher livremente o seu prestador de serviço, pois não pode custear o serviço e depende desse serviço para ter o atendimento e ter acesso à justiça. Para acessar este serviço o indivíduo deve ter faixa salarial até três salários mínimos e não pode ser proprietário de bens imóveis.

No âmbito dos direitos, o acesso à justiça social se apresenta enquanto direito ao usufruto de bens e serviços que possibilitem uma vida com dignidade, que garantam a cidadania, isto é, a possibilidade de viver, plenamente, como sujeitos de direitos. Diante de uma realidade marcada pela espoliação, a busca do Serviço Social muitas vezes acontece como possibilidade ou enquanto esperança de acesso aos chamados benefícios sócio-assistenciais instituídos por programas muitas vezes focalizados, instituídos por políticas sociais (Fávero, Mazuelos, 2010 p.40).

Neste contexto, fica claro que a assistência jurídica é de fundamental importância para os sujeitos que procuram o serviço, pois é destinada às classes subalternas da sociedade como modalidade de efetivo acesso à justiça e resgate à cidadania. No entanto este instrumento não pode deixar de ser visto como mero paliativo na tentativa de erradicar a pobreza. Segundo Chuairi (2001) o que leva os cidadãos cada vez mais a procurar o serviço de assistência jurídica num contingente de pessoas muito superior a sua capacidade de atendimento é o agravamento das desigualdades sociais da pobreza e o desrespeito aos direitos dos sujeitos. A autora afirma também que a solução para este problema está estritamente vinculada a medidas de enfrentamento da pobreza e de reformas estruturais na sociedade.

Dessa forma o que é possível esperar de um serviço gratuito, oferecido pelo Estado mais que parte de uma instituição tão desacreditada como o Judiciário, “uma justiça que tarda e que muitas vezes falha” como se refere o jornal O estado de São Paulo⁶ ao poder Judiciário brasileiro, que já não funciona para aquele que paga e escolhe minuciosamente seu defensor, imagina para quem nem paga e nem escolhe.

Completa o jornal:

A justiça que está aí é vetusta, pesada, apática, dominada por costumes e ritos seculares [...] processos se eternizam e, quando o derradeiro registro é

⁶ Reportagem especial intitulada “O Judiciário”, de 18/05/2003 (MACEDO, 2003, p.A6)

cravado nos autos, criminosos já escaparam do castigo, beneficiados pela prescrição do prazo legal que o Estado tem para punir. (MACEDO, 2003, p. A6).

A ideia de que o Poder Judiciário brasileiro vive uma crise é uma unanimidade atualmente no país. O governo, a imprensa e os juristas apontam causas como a estrutura arcaica e ritualística dos tribunais, o excesso de instâncias e graus de apelação, o volume de trabalho e a pouca estrutura e recursos do Judiciário para contratar pessoal e comprar equipamentos, a legislação atrasada e cheia de emendas, a falta de controle externo da utilização dos recursos e do funcionamento administrativo do Judiciário, entre outros problemas. Os elementos da crise do Judiciário em nosso país obedecem às mesmas determinações da crise do Judiciário nos demais países capitalistas, agravada pela condição de país periférico e dependente, exigindo respostas claramente repressivas e comprometidas com a manutenção da ordem (Alapanian, 2006, p. 97).

Desse modo faz-se cada vez mais urgente que se realize a reforma do Judiciário, que está em estudo há mais de dez anos mais que nunca se colocou em prática. Chegou-se até a criar uma secretaria de Reforma do Judiciário no Ministério da Justiça que enumerou centenas de projetos e propostas mostrando que o Poder Judiciário brasileiro precisa ser repensado. Mesmo porque diante da ampliação da desigualdade social, da miséria, e da criminalidade, cabe ao Estado e conseqüentemente ao Poder Judiciário funções eminentemente punitivas e repressivas o que também deve ser repensado.

Fica evidente diante desse quadro que os sujeitos que procuram o sistema judiciário o fazem, só depois de cessadas todos os outros meios de resolução de seus problemas, por uma questão que vai desde o desconhecimento de direitos fundamentais, à relação sujeito e instituição que é carregada de burocracia e falta de crença no serviço oferecido, por outro lado também podemos identificar alguns sujeitos que não são usuário do serviço e sim os que prestam estes serviços, que são os Procuradores e Promotores de Justiça e Assistentes Sociais que mediam interesses e projetos políticos em disputa nas relações entre Estado, sociedade civil e mercado no que diz respeito à proteção social e acesso à justiça.

2.0 O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

Esta seção objetiva abordar como o Serviço Social no Sócio Jurídico se desenvolve como divisão social e técnica do trabalho, para regular e intervir nos conflitos existentes, oriundos das contradições socioeconômicas do capital.

2.1. SIGNIFICADO DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO;

O Serviço Social implantado no Sócio Jurídico vem construindo e ampliando seus espaços de atuação ao longo dos anos, em razão, sobretudo, da necessidade de intervenção em situações judiciais, que se apresentam enquanto expressões da questão social, que gera desigualdades e falta de acesso a direitos sociais e fundamentais, assim, os assistentes sociais implementam ações estritamente vinculados aos direitos dos cidadãos envolvidos em ações judiciais . Desse modo o trabalho do Assistente Social no Sócio Jurídico se apresenta como uma atuação de um profissional com atribuições privativas e que está norteada por princípios éticos estabelecidos no Código de Ética Profissional. Dentre estes princípios podemos destacar a defesa intransigente dos direitos humanos, o reconhecimento da liberdade como valor ético central, a, a ampliação e consolidação da cidadania, a defesa do aprofundamento da democracia, o posicionamento a favor da equidade e justiça social, o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e o exercício do Serviço social sem ser discriminando.

Chuairi (2001) afirma que o Serviço Social inserido no contexto jurídico caracteriza-se como uma área de trabalho especializado, que opera com as manifestações da questão social, em sua interseção com o Direito e a Justiça na sociedade. O Trabalho do assistente social no campo sócio jurídico se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, de compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça. Além disso, esse espaço profissional permite a reflexão e a análise da realidade social, da efetivação das leis e de direitos na sociedade,

possibilitando desenvolvimento de ações que ampliem o alcance dos direitos humanos e a eficácia da ordem jurídica em nossa sociedade.

De acordo com Fávero (2010), a prática do Serviço Social nesta particularidade exige um olhar e escuta diferenciado de cunho crítico e propositivo, que a despeito de uma visão puramente legalista que, em geral, visualiza o usuário como ahistórico e “sujeitado” ao Direito (lei) - deve buscar e colocar-se a serviço destes usuários enquanto sujeitos de direitos, com uma história social exposta em cada faceta da “questão social” presente nos diferentes episódios que marcam o cotidiano dos profissionais na atualidade. Na realidade, os assistentes sociais estarão enfrentando o desafio para garantia e defesa dos direitos humanos e sociais numa conjuntura precarizada, flexibilizada e desregulamentada posta a serviço do capital, com o desafio de entender a questão ultrapassando o “problema do menor”, dos “meninos de rua” e afirmando direitos universais. Neste sentido, muitas indagações são colocadas não só por assistentes sociais, mas também por outros profissionais, questões que são pertinentes à nossa reflexão mais profunda.

Desse modo cresce o debate sobre o lugar que o Assistente Social tem no judiciário, e como se materializa esta prática do serviço social, na medida em que desenvolve sua intervenção no cotidiano das diversas instituições onde os assistentes sociais atuam. Esse debate tem sido determinante na sua problematização no cerne da representação da categoria, sobretudo pela interferência no cotidiano profissional dos espaços sócio-ocupacionais, para as demandas inerentes ao sociojurídico e que ainda se configura de forma como um desafio na elaboração dos instrumentos privativos da ação profissional, determinando também um desafio à efetivação do projeto ético-político do serviço social.

O Serviço Social tem como um dos eixos do seu projeto profissional na contemporaneidade o trabalho na direção do acesso, da garantia e da efetivação de direitos à população que faz uso dos serviços que presta. Da mesma maneira, a justiça social, a cidadania, a democracia, a liberdade, a não discriminação, são fundamentais em sua ação, todos eles explicitados no Código de Ética Profissional do Assistente Social, compondo o conjunto dos princípios fundamentais do exercício profissional Fávero e Mazuelos, (2010, p.39).

Fávero e Muzuelos (2010) afirmam também que esses princípios, de acordo com a lei que regulamenta a profissão⁷ e o conteúdo da formação expresso no currículo em vigor, conforme instituído pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS – devem, ser inerentes ao exercício profissional. Dessa maneira, são princípios a serem versados em ações coletivas e na concretude do cotidiano, nas relações profissionais estabelecidas nos diferentes espaços de intervenção.

Desse modo é importante pontuar que uma aproximação da dimensão técnico operativo do Serviço Social, implica em reconhecer a sua complexidade em vista da diversidade de espaços sócio ocupacionais em que os assistentes sociais estão inseridos. Tais dimensões nos exige conhecer na sua atuação os aspectos técnicos e ético-políticos acerca do significado do trabalho profissional nestes espaços sócio-ocupacionais, na perspectiva de compreender como tem se desenvolvido a identidade do Serviço Social e o que nos compete especificamente neste campo.

O exercício da profissão exige, portanto, um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais. Requer ir além das rotinas institucionais e buscar apreender no movimento da realidade as tendências e possibilidades nela presentes passíveis de serem apropriadas pelo profissional, desenvolvidas e transformadas em projetos de trabalho. (IAMAMOTO, p. 12; 2006).

Desse modo a compreensão da dimensão teórico-metodológica da profissão, articulada ao projeto ético político, norteará o assistente social em suas intervenções superando a dicotomia entre a teoria e a prática. Além disso, estará trabalhando numa perspectiva da realidade, que a compreenda na sua totalidade e consequentemente resulte num fazer profissional diferenciado. Por tanto, faz-se necessário um aprofundamento do conhecimento teórico-metodológico deve fazer parte de um processo contínuo de formação, o qual vai embasar a compreensão do significado social do exercício profissional, interferindo tanto no processo de intervenção, como nos resultados de sua ação interventiva.

⁷ Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 (que revoga a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957).

O exercício da profissão exige, portanto, um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais. Requer ir além das rotinas institucionais e buscar apreender no movimento da realidade as tendências e possibilidades nela presentes passíveis de serem apropriadas pelo profissional, desenvolvidas e transformadas em projetos de trabalho. (IAMAMOTO, p. 12; 2006).

Nesta conjuntura pode-se inferir que o trabalho do assistente social no campo sócio jurídico está diretamente ligado a seu projeto ético político e técnico operativo, como em outras áreas, mas que tem uma complexidade maior por abarcar diversos espaços ocupacionais, que exigem um profissional informado, crítico e propositivo, com sólida competência teórico-metodológica, adquirida mediante a pesquisa da realidade sobre as situações concretas em que incide o trabalho profissional, e que requer uma visão mais apurada da realidade dos sujeitos e da instituição em que atuam, visando uma prática que opere a garantia efetiva de direitos e que levem a uma compreensão dos problemas sociais que são enfrentados pelos sujeitos que procuram o judiciário.

2.2. SERVIÇO SOCIAL, INTERDISCIPLINARIDADE E AS RELAÇÕES DE PODER NO SOCIOJURÍDICO;

O Serviço Social é uma área que atua em caráter interventivo junto às desigualdades sociais, em que suas demandas surgem de relações contraditórias e desiguais, e é imprescindível que esta área do conhecimento priorize o reconhecimento da realidade a perspectiva de totalidade embasada em uma leitura dialética da realidade. Desse modo a interdisciplinaridade⁸ se apresenta como questão central do trabalho profissional, isto se dá porque, as demandas sócio jurídicas vêm exigindo novas formas de ação de forma a atender as necessidades dos sujeitos que impetram ações judiciais.

⁸ Interdisciplinaridade algo “que estabelece relações entre duas ou mais disciplinas ou ramos de conhecimento” ou “que é comum a duas ou mais disciplinas”.

No conceito de Almeida, Silva e Reis (2013) a interdisciplinaridade não só permite a troca de saberes, mas amplia a parceria e a mediação dos conhecimentos ao possibilitar na prática profissional, a construção de um diálogo entre as ciências humanas e também com outras ciências, ao estabelecer espaços que favoreçam proximidades entre as ciências de forma dialética buscando uma mudança social de paradigmas pré-estabelecidos culturalmente. No entanto Fávero (1999) explica que o Judiciário é uma instituição que aplica normas sociais instituídas e que abarca ações de julgamento e exercício do poder, em uma sociedade que se efetiva dentro de uma cultura normativista. É uma leitura que parte de uma visão determinista, na qual não é pensado ou não é analisado o sujeito envolvido em relações complexas e não lineares, e sim naturalizada sua situação.

Em alguns espaços do Poder Judiciário, [...] funções sociais se expressam mais nitidamente, como aqueles nos quais tramitam as ações relativas à infância, juventude, família e criminais. Nessa realidade, expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram, na medida em que, além dos litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção, etc., cada vez mais se acentua uma demanda fora de lugar- ou uma "judicialização" da pobreza, que busca no judiciário, solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2005, P.33).

Em todo Brasil assistentes sociais, recebem intimações do poder judiciário e de outros órgãos para elaboração de pareceres, laudos sociais e outros em processos ou procedimentos judiciais que tramitam naquele âmbito. Esses assistentes sociais são servidores públicos municipal ou estadual, que cumprem jornada de trabalho em diversos espaços sócio ocupacionais, atuando em horários fixados pelos órgãos e entidades em questão, muito deles cumprindo 30 (trinta) horas semanais, como está na Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010, que complementa a lei 8662/93, que regulamenta a profissão do assistente social. E não possuem qualquer vínculo jurídico com o Tribunal de Justiça. (CFESS, 2012)

Segundo o CFESS não são raros os casos de reclamações e queixas, de assistentes sociais perante os Conselhos Regionais de Serviço Social/CRESS, quando são intimados, de forma absolutamente autoritária, por entidades do sistema sócio-jurídico ou Juízes da Comarca onde exercem suas atividades profissionais nos órgãos a que são vinculados, instados a prestar serviços gratuitos, gerando um excesso de trabalho e uma carga horária muito além daquela que está sujeito, sob pena de desobediência e instauração de processo administrativo e outros.

Essas requisições não trazem nenhum tipo de benefício ao Assistente Social, pelo contrario, acarreta despesas que não são repassadas ao profissional, como a despesa de deslocamento por exemplo. Além disso traz um desgaste muito grande, levando em conta que cada laudo e parecer emitidos, estão carregados de responsabilidades, já que tal documento poderá levar o Juiz a decidir sua sentença e determinar destinos dos sujeitos envolvidos nas causas.

Portanto, não se trata de qualquer “colaboração” e sim daquela destinada a comprovação de fatos, mediante o depoimento de testemunhas ou de apresentação de documentos, informações e certidões. As partes buscam a prestação jurisdicional. Não prestam qualquer trabalho ao judiciário, eis que têm interesse no deslinde do processo e, desta forma, contribuem no esclarecimento dos fatos do processo. O advogado e Ministério Público, que atuam nos processos, são bem remunerados para “colaborar” com a justiça. Aliás, os advogados só trabalham mediante remuneração que deve, inclusive, ser justa, sob pena de infração ao Código de Ética, conforme prevê o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. As testemunhas e entidades públicas e privadas prestam “colaboração”, as primeiras depondo sobre os fatos que têm conhecimento, as segundas prestando informações ou fornecendo documentação ao Juízo requisitante (CFESS, 2013).

Compreendemos, perfeitamente, que o Poder Judiciário tem a missão de assegurar o cumprimento das leis e garantir à prestação jurisdicional concernente a apreciação de qualquer lesão ou ameaça de direito. No entanto deve-se compreender o lado do profissional, que deveria ser lotado na instituição e receber

por isso para prestar tal serviço, nomeado de “colaboração” que esta prevista pelo artigo 339⁹ do Código de Processo Civil.

Fica evidente, diante desse quadro que se trata de um trabalho técnico profissional que é imposto ao assistente social, com prejuízos a sua atividade no órgão público que é lotado, devido à carência de recursos humanos e da deficiência do serviço público, podemos até compreender, contudo não podemos atribuir tal “colaboração” a um dever que emerge da “cidadania”, como sustentado por alguns magistrados. Mesmo considerando a cidadania na sua dimensão positivada, não podemos encontrar qualquer acolhimento na relação da “colaboração” a submissão ao poder judiciário.

A cidadania para se tornar efetiva precisa de homens livres e iguais, não apenas no aspecto formal, mas sim na sua dimensão social, política, econômica e na pública, direitos esses essenciais para construção da emancipação humana. Requisitar ou exigir a prestação de trabalho técnico gratuito, ainda que tal atividade possa contribuir com a atribuição jurisdicional, viola, no meu entendimento, princípio constitucional, o que com certeza não pretendeu o legislador ao editar o artigo 339 do Código de Processo Civil (CFESS, 2013).

2.3. INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SÓCIO JURÍDICA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA UM SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS;

De acordo com Fávero, Melão e Jorge (2015, p.61) os assistentes sociais começaram a atuar no Judiciário paulista, no então denominado Juízo Privativo de Menores, hoje Vara de Crianças e Adolescentes como comissários de vigilância. Isto porque os casos relacionados aos menores considerados abandonados e infratores eram levados ao conhecimento do juiz por meio desses comissários.

O Serviço Social começou a atuar formalmente nos Juizados de Menores no final dos anos 1940 ,quando ocorreu a I Semana de Estudos do Problema de

⁹ “Art. 339. Ninguém se exime do dever de colaborar com o poder judiciário para o descobrimento da verdade.”

Menores, mais especificamente com a criação do Serviço de Colocação Familiar no estado de São Paulo, pela lei nº 560 de 27/12/1949 (Fávero, Melão e Jorge, 2015 p.62).

O Serviço Social, somente em 1948, começou a fazer parte do quadro de funcionários do Judiciário. Vários assistentes sociais assumiram postos de chefia nos estabelecimentos que eram de responsabilidade do Juizado de Menores. A exemplo cita-se o Recolhimento Provisório de Menores e a Casa de Plantão, dentre outros. Somente em 1975 é que esses serviços foram transferidos para o Poder Executivo e com eles os profissionais que atuavam. Os assistentes sociais que desenvolviam suas práticas junto ao gabinete, no intuito de oferecer subsídios para as decisões judiciais, se mantiveram. É em 1957 que os assistentes sociais começam a atuar nas Varas de Família, atendendo ao dispositivo do Código Civil no que tange a possibilidade do juiz nomear um perito para que lhe forneça subsídios à decisão. Com a intensificação da solicitação de estudos nesse campo, o Tribunal de Justiça designou profissionais específicos. Entretanto, isso foi revogado na década de 80, sendo que apenas no Fórum Central (capital) é que se manteve a divisão de equipes.

O Assistente Social judiciário ou forense, como costuma ser denominado¹⁰, atua nos diferentes órgãos e setores do Poder Judiciário, intervindo prioritariamente nas Varas da Infância e Juventude e nas Varas de Família e Sucessões dos Tribunais de Justiça em processos cujas decisões judiciais envolvem as vidas de crianças, adolescentes e famílias. Nesta área, o assistente social vem intervindo desde o final da década de 1940, sendo sua atividade básica a de perito, fornecendo subsídios técnicos na área de sua competência profissional para a decisão judicial. (CHUAIRI, 2001)

Apesar de terem as mais variadas atribuições, os assistentes sociais, ao serem absorvidos no âmbito da Justiça infanto-juvenil, passaram a atuar prioritariamente como peritos, em situações relacionadas às crianças, aos jovens e à

¹⁰ Entretanto, apesar de ser denominado assim, esta forma está a cada dia sendo menos utilizada, em função de campanhas do CFESS que estabelece que a profissão é uma só, serviço social, não incorporando ao seu nome profissional as especificidades dos espaços sócio ocupacionais onde estão inseridos.

família, com vistas de oferecer subsídios à autoridade Judiciária para a tomada de decisão (Fávero, 1999, p.39).

Borgianni (2013) afirma que o trabalho do assistente social na área sociojurídica é aquele que se desenvolve não só no interior das instituições estatais que formam o sistema de justiça (Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias), o aparato estatal militar e de segurança pública, bem como o Ministério de Justiça e as Secretarias de Justiça dos estados, mas também aquele que se desenvolve nas interfaces com os entes que formam o Sistema de Garantias de Direitos.

O primeiro concurso para assistentes sociais do Poder Judiciário paulista ocorreu em 1967, o segundo em 1979, o terceiro em 1985, o quarto em 1990 e o último em 2005. Os dois últimos concursos destinaram-se a suprir a capital e as comarcas do interior. Hoje o Serviço Social vem atuando em diversas frentes e suas atribuições não se resumem apenas a situações relacionadas às medidas judiciais. Atuam em conformidade com os princípios éticos que norteiam a profissão.

Segundo Iamamoto (2006), o assistente social é “[...] um intelectual que contribui, junto com inúmeros outros protagonistas, na criação de consensos na sociedade”. O consenso tem a ver com os interesses de classes que podem reproduzir o pensamento hegemônico ou construir uma contraproposta hegemônica no contexto da vida social. O assistente social não produz riqueza direta, ou seja, valor e mais-valia, mas participa do processo coletivo inscrito na divisão técnica do trabalho (IAMAMOTO, 2006: 69).

“Mas trata-se acima de tudo de um trabalhador, oriundo de uma determinada classe social, que recebeu uma formação e experiência profissionais que o habilitam a intervir nas diferentes formas de como a “questão social” se expressa, considerando “[...] as dimensões territoriais, culturais, de gênero, de geração, de etnia-raça, que não podem ser ignoradas nos processos de trabalho vividos pelos assistentes sociais” (FÁVERO, 2010: 136).

A autora coloca a questão social como justificativa basilar do trabalho do assistente social, não só na área sócio jurídica como também em outros espaços ocupacionais, visto que o assistente social é um profissional que recebe uma

formação profissional que o prepara para intervir nas diferentes formas de como a questão social se expressa, levando em conta fatores como gênero, etnia-raça, dimensões territoriais, culturais que fazem parte do processo de trabalho vivenciados pelos assistentes sociais.

É preciso ressaltar que a isenção do Assistente Social no sócio jurídico abriu para os profissionais do Serviço Social um leque de possibilidades de atuação, por ser uma área com diversos espaços sócio ocupacionais, sendo o Assistente Social um profissional com um conhecimento técnico para subsidiar as decisões judiciais, e que visa principalmente o que tange às questões de efetivação de direitos de crianças e adolescentes, idosos, mulheres etc.

As práticas judiciárias constroem um saber sobre os indivíduos considerados 'antissociais', traduzindo-se num poder de controle sobre os mesmos. O judiciário é, portanto, um espaço de construção e reprodução das relações saber-poder (FÁVERO, 1999, p. 24).

3.0 LIMITES E DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

Este capítulo abordará os espaços sócio-ocupacionais que compõem o sociojurídico, bem como as atribuições dos/as profissionais, e um mapeamento regional dessas atuações, tecendo considerações sobre os principais limites e desafios que se lançam e as potencialidades do exercício profissional nesses espaços.

3.1. O CAMPO SÓCIO JURÍDICO E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL;

O campo sócio jurídico se constitui como um dos espaços sócio ocupacionais do Serviço Social na esfera do Estado, e que se lança como um desafio para a profissão, ao passo que influencia nas contribuições que os assistentes sociais têm engrenado na defesa e ampliação de direitos. A profissionalização do Serviço Social se iniciou a partir da crescente intervenção do Estado capitalista nos processos de regulação e reprodução social, por meio de políticas sociais e públicas. O judiciário foi um dos primeiros empregadores públicos da profissão. Nesse período, os problemas da infância, via de regra como “casos de policia”, incomodava a sociedade, que exigia ações concretas com vistas ao seu enfrentamento. Visando influencia no controle dos chamados de “problemas sociais”, a normatização jurídica foi espaço privilegiado para tal, sobretudo nas situações relacionadas aos menores de 18 anos de idade (Fávero, 2008, p.39).

Neste sentido tem-se que o Serviço Social em suas origens esta pautado em um projeto conservador e atua na mediação dos indivíduos, buscando contribuir com a reprodução das relações sociais em função do controle social. Desse modo os assistentes sociais passaram a trabalhar de uma forma que visasse à mudança de comportamento dos cidadãos e suas famílias.

Segundo Fávero (2013):

No espaço de trabalho no Judiciário, o profissional encontra diversas situações de violações de direitos, expressas por pessoas que vivem muitas vezes em condições de apartação social, que passam por experiências de violência social

e interpessoal, que estão por vezes em situações-limite de degradação humana, com vínculos sociais e familiares rompidos ou fragilizados, que vivenciam o sofrimento social decorrente dessas rupturas e da ausência de acesso a direitos. Nesse contexto, se o profissional trabalha em consonância com a defesa e a garantia de direitos, ele avançará nessa direção ao possibilitar um espaço de informação, de diálogo e de escuta desses sujeitos, ao estimular a reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, ao agir, em conjunto com eles, para conhecer e estabelecer caminhos viáveis para o acesso a direitos.

O art. 150 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o Serviço Social como serviço auxiliar do juiz, que seria auxiliar o juiz nas suas decisões, através de laudos, pareceres, de entrevistas, de atendimentos que serão elaborados para auxiliar o juiz nas suas decisões. O assistente social do sócio jurídico está subordinado diretamente ao juiz.

O nosso fazer profissional à luz do projeto ético político do Serviço Social vem encontrando desafios importantes no campo sócio-jurídico e para superá-los precisamos aprofundar o debate sobre o exercício profissional nesta área, investir na dimensão investigativa e na sistematização da prática profissional para conhecermos intimamente o nosso fazer profissional. Isto exige superar o perfil profissional burocrático, compreender nosso papel em cada uma das instituições, como as mesmas se colocam no processo de organização societária, qual é a correlação de forças, e como é possível construir parcerias neste contexto PEQUENO (2004, p.5).

No exercício profissional do Assistente Social, ainda podemos notar alguns reflexos de uma história da profissão marcada por aspectos conservadores, pontuais e punitivos. No entanto, o esboço de uma consciência crítica aponta para um horizonte de uma profissão com traços políticos-culturais de um Serviço Social protagonista, que incorpore saberes, habilidades e atitudes voltadas para a intervenção qualificada na realidade social.

Sob a visão de Fávero (2013, p.523):

No espaço de trabalho no Judiciário, o profissional encontra diversas situações de violações de direitos, expressas por pessoas que vivem muitas vezes em condições de apartação social, que passam por experiências de violência social e interpessoal, que estão por vezes em situações-limite de degradação humana, com vínculos sociais e familiares rompidos ou fragilizados, que vivenciam o sofrimento social decorrente dessas rupturas e

da ausência de acesso a direitos. Nesse contexto, se o profissional trabalha em consonância com a defesa e a garantia de direitos, ele avançará nessa direção ao possibilitar um espaço de informação, de diálogo e de escuta desses sujeitos, ao estimular a reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, ao agir, em conjunto com eles, para conhecer e estabelecer caminhos viáveis para o acesso a direitos.

Espaços de Atuação Profissional que compõe o campo:

Justiça Estadual e Federal

A Justiça Federal encarregada de processar e julgar as ações propostas contra a União, autarquias federais e empresas públicas federais, ou em que estas figuram como autoras. Ainda, têm-se ações relativas ao direito internacional e à comunidade indígena. No âmbito criminal, são julgados crimes relativos a tráfico internacional, contrabando, falsificação de moeda, sonegação fiscal, crimes políticos e ambientais. Há ainda a Justiça Especial Federal, criada para processar, conciliar e julgar causas à competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. A Justiça Estadual, por sua vez, está afeta aos estados e ao Distrito Federal, sendo composta por juízos cíveis e criminais. Atua em primeira instância, por meio de juízes/as de Direito e, na segunda instância, por desembargadores/as nos tribunais de justiça. Esta instância é responsável por processar e julgar qualquer causa não atinente à Justiça Federal comum, Militar, do Trabalho, Eleitoral.

Ministérios Públicos

O Ministério Público é uma instituição independente do Poder Judiciário, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas, e conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal do Brasil de 1988: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Ainda, segundo o artigo 129 da referida CF/88, são funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos

direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação direta de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição; V - defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar respectiva; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; e IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedadas a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

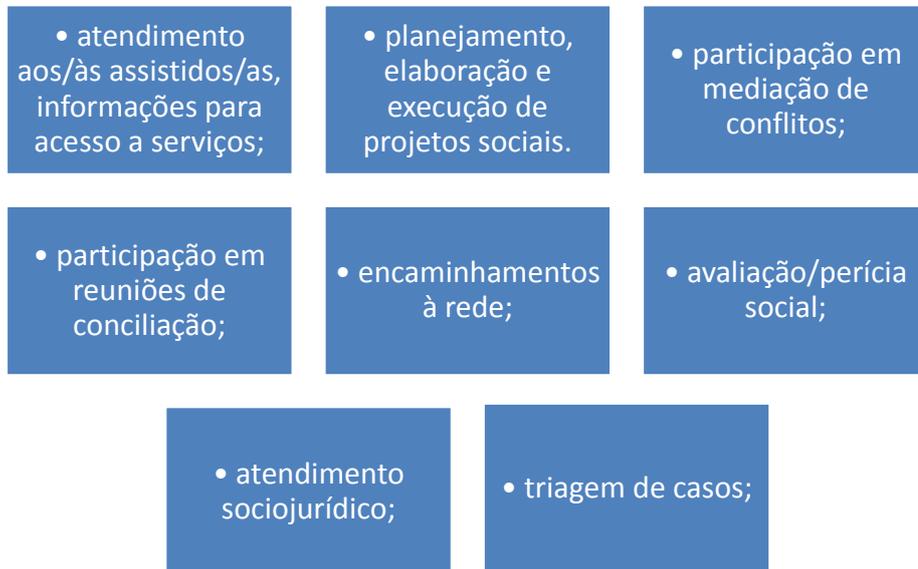
Dessa forma, pode-se dizer que se trata de uma instituição que “detém a competência para fiscalizar a correta aplicação da Constituição Federal e das leis, para a proteção do Estado de Direito e para resguardar o interesse público quando lesado em seus direitos”. (MPSC, 2011). Ele atua nas áreas Constitucional, Criminal, Cível e de Defesa da Coletividade.

Defensoria Pública

A Defensoria Pública é responsável pela orientação jurídica e a defesa dos direitos dos/as cidadãos/ãs que não têm recursos suficientes para custear os honorários de advogados/as particulares, oferecendo serviços gratuitos em todos os graus. O público alvo da Defensoria é a população com renda familiar de até três salários mínimos. Seus/suas integrantes têm assegurada a inamovibilidade e é vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. Suas atribuições estão previstas no artigo 134 da Constituição Federal de 1988.

Na figura abaixo temos às atribuições do Serviço Social na Defensoria Pública:

Figura 1



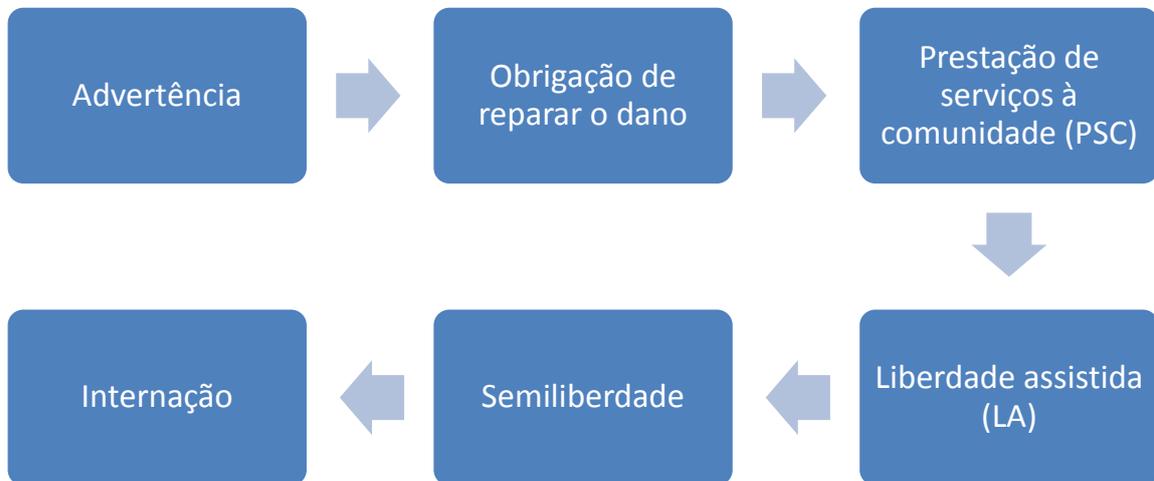
Fonte Própria

Execução de medidas sócio-educativas;

Depois do devido processo legal em que o/a adolescente for considerado/a responsável pelo cometimento de ato infracional, serão aplicadas as medidas socioeducativas (MSE). Estas não se configuram como simples sanção; antes, devem se revestir de um caráter eminentemente pedagógico, que colabore para que adolescentes e jovens autores/as de ato infracional possam contribuir para a construção de projetos de vida que lhes permitam romper com as diferentes formas de violência.

O Eca prevê seis MSE, como se pode ver no quadro a seguir:

Figura 2



Fonte Própria

Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida caracterizam-se por serem não privativas de liberdade e pela possibilidade de serem cumuladas com as medidas protetivas elencadas no art. 101, incisos I a VI, do Eca. Essas MSE incluem-se, portanto, no regime de atendimento que se convencionou chamar de meio aberto (CEFSS, 2014).

Execução de penas alternativas;

As penas e medidas alternativas surgiram no Brasil com a reforma de 1984 de nosso código penal. Antes disso mesmo as penas de curta duração, as de delito menos graves levavam o apenado a cumprir pena em regime fechado. As penas e medidas alternativas só ganharam maior importância com a lei número 9.714 de 1998. Com essa lei, novas espécies de penas restritivas de direito foram criadas, e foram modificados os requisitos que possibilitavam ao juiz realizar a substituição das mesmas. Antes da lei nº 9714/98, que modificou profundamente o Código Penal, existiam apenas seis modalidades de penas alternativas: a multa, a prestação de serviços à comunidade, a limitação de fim de semana, a proibição do exercício de

cargo ou função, a proibição do exercício de profissão e a suspensão da habilitação para dirigir veículos. E com essa nova lei passa a existir outras quatro novas modalidades de alternativas penais: a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a proibição de frequentar determinados lugares e prestação de outra natureza.

Sistemas penitenciários

O sistema prisional brasileiro pode ser caracterizado, a princípio, como o espaço de cumprimento de pena e disposições de sentença. Este engloba a execução penal, que, no Brasil, se associa à chamada ‘política de ressocialização’. O Sistema Penitenciário Brasileiro é bastante discutido no cenário atual, pois as condições precárias do sistema prisional demonstram um descaso para a condição do apenado. Basta acompanhar os noticiários e meios de comunicação disponíveis, e estarão estampadas as notícias sobre superlotação nas prisões, a falta de profissionais para atuar nesse âmbito, os maus tratos realizados contra os presos, as rebeliões, enfim, um verdadeiro arsenal de desrespeito contra os sujeitos que estão cumprindo uma pena.

Na figura abaixo podemos identificar trabalho do/a assistente social na execução penal e sistema prisional:

Figura 3

avaliação social;

- exame criminológico;

- laudos periciais;

- participação em comissão disciplinar;

- participação em comissão de avaliação laboral, convênios e visitas a empresas nas quais os/as detentos/as laboram.

Fonte própria

Instrumentais técnicos operativos mais utilizados:

“Os instrumentais técnico-operativos são como um “conjunto articulado de

instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional” (MARTINELLI, 1994 p. 137).

MARCO LEGAL

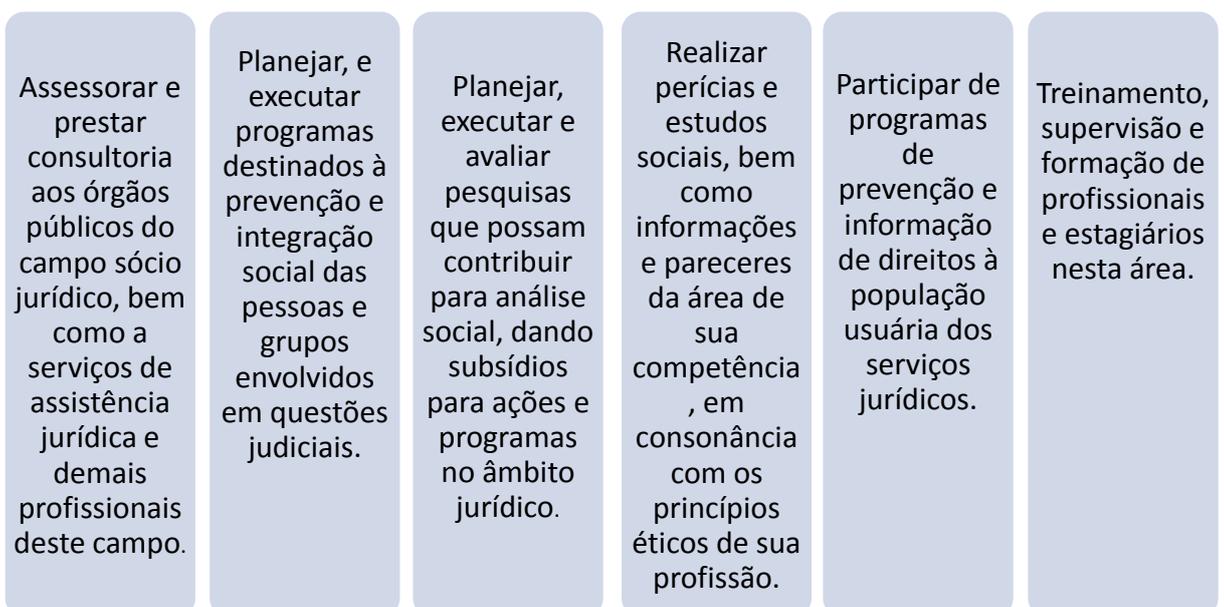
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90

Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Código de Processo Civil, (1999) o juiz terá à sua disposição três tipos de recursos: a prova documental, a testemunhal e a pericial. A prova documental pode ser desde certidão e outros documentos oficiais como fitas com gravações, cartas, fotos, etc. A prova testemunhal é dada a partir do “ter visto e/ou ter ouvido”. E finalmente, a prova pericial que é a avaliação técnica.

Das competências e atribuições do Serviço Social no campo sócio jurídico podemos destacar:

Figura 4



3.2. DILEMAS E DESAFIOS POSTOS AOS ASSISTENTES SOCIAIS NO CAMPO SÓCIO JURÍDICO.

Embora o campo sócio jurídico abranja instituições distintas, com particularidades e especificidades, podemos identificar questões que delimitam a intervenção para além da instituição onde se está atuando, apesar das singularidades de cada instituição. Discutir estas questões é importante para estabelecer os desafios e também para amadurecer a intervenção profissional à luz do projeto ético-político. Segundo Pequeno (2008) este projeto tem enfrentado muitas dificuldades, e que se torna fundamental defendê-lo para que não seja transfigurado pela conjuntura neoliberal, que violam direitos e investem na desregulamentação do mundo do trabalho.

Na opinião de Fávero (2013), um dos desafios postos aos assistentes sociais que atuam no Judiciário está em não fazer uso do saber-poder, que é inerente ao exercício profissional, em contraposição à ética profissional. O que, no espaço do Judiciário, pode acontecer de maneira mais diluída, na medida em que o poder decisório é inerente à “natureza” institucional. Nos processos de trabalho, ao realizar entrevistas e registrá-las em relatórios, o assistente social sistematiza um saber a respeito dos indivíduos e grupos atendido que, no âmbito do Judiciário, pode ser tomado como “verdade” e interpretado em diferentes perspectivas. Pode-se dizer que esse conhecimento produzido, para revelar-se como ponto de vista do Serviço Social, necessita ter como base fundamentos teóricos, metodológicos e éticos inerentes à profissão, e ser expressa com clareza, concisão e consistência. Entretanto, ao ler um laudo ou um relatório, qual é o ângulo de visão de um promotor, de um juiz, de um gestor? Que leitura e interpretação podem fazer? Que direção social e profissional guiará a decisão em relação à medida a ser tomada?

Alguns desses desafios são comuns a outros campos de atuação do assistente social, entretanto existe uma diversidade de condições encontradas nas instituições do sócio jurídico que abarcam tanto em relação aos aspectos trabalhistas, quanto à infraestrutura para o trabalho do assistente social. Tais desafios e dilemas serão lançados ao Serviço Social de acordo com a instituição em que o profissional atua.

Considerando tal complexidade, a correlação de forças e o aprofundamento dos conflitos que precisam ser mediados e enfrentados em qualquer campo de trabalho, especificamente no campo sócio jurídico, todo profissional necessita ter clareza e um posicionamento crítico quanto ao seu papel, limites e desafios que são postos para a sua ação profissional se efetivar (FÁVERO, 2008).

O que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o jurídico é a mediação principal — ou seja, nesse lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado — é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como “coleção de fenômenos” nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tenciona, de fato, a sociedade de classes (BORGIANI, 2013).

Neste contexto, pode-se afirmar que esta impositividade traz para o assistente social que atua nesta esfera, questões contraditórias e complexas do ponto de vista ético-político muito sérias, porque normalmente se espera desses profissionais, que através de seus laudos, dos relatos, dos seus estudos e das suas intervenções que eles produzam provas para incriminar alguém, produzam elementos de verificação da verdade do que esta sendo dito. E isto segundo BORGIANI (2013) é na realidade uma grave violação das atribuições do assistente social, tão duramente construídas ao longo dos anos, porque os profissionais que atuam nesta área, a exemplo os que atuam no sistema penitenciário, que tem as leis de execução penal que o guia nas demandas, contudo, os profissionais têm que tomar cuidado com estas demandas que vêm prontas para que se afira se a pessoa teve sua periculosidade cessada ou não, e quando atuam no tribunal de justiça para dizer se uma mãe foi negligente ou não com a criança, e dependendo da forma que o profissional escreve, pode levar a uma destituição dos poder familiar e esta mulher poderá perder a guarda de seus filhos. Estas questões que demandam no cotidiano do profissional remete a uma reflexão de como atuar nesta área, pois os assistentes sociais atuam sempre para garantir direitos e não para responsabilizar alguém pelos

seus atos, não é esse o papel do assistente social e muito menos produzir provas para esta responsabilização.

Ainda sobre a fala da autora, é pertinente salientar que a atuação do assistente social nesta área não pode estar a serviço da culpabilização, da vigilância dos comportamentos ou dos julgamentos morais. Tampouco pode servir ao engodo de grande parte das instituições jurídicas que, em virtude da precarização e do desmonte que em seu interior foi promovido, ficam apenas fazendo “os processos judiciais andarem” com atos meramente burocráticos e burocratizantes.

Nosso trabalho tem que ser no sentido da oposição a esse estado de coisas, na resistência às mais diferentes formas de alienação, questionando e adensando nossos estudos sociais com os dados da realidade; levando para o interior dos autos dos processos o direito que vem “da rua”, “dizendo o direito da rua” e dos movimentos sociais que também exigem justiça. Nosso papel não é o de “decidir”, mas o de criar conhecimentos desalienantes a respeito da realidade sobre a qual vai se deliberar naquilo que se refere à vida de pessoas (BORGIANI, 2013).

No entanto vale resaltar que os desafios e dilemas que serão encontrados pelo assistente social, vão além dos citados pelos autores acima, desafios estes que perpassam o modo de atuação e que estão postos de acordo com a instituição que atuam. Dentre estes desafios podemos citar a fragilidade de vínculos empregatícios que acarreta na descontinuidade do trabalho que esta sendo feito com o usuário caso o contrato acabe, salariais, que demonstra uma enorme variação entre as instituições, a questão dos recursos físicos e estruturais e por fim podemos ressaltando com vigor as requisições que são feitas pelo judiciário de profissionais lotados no serviço público estadual e municipal, que são praticamente obrigados pela justiça a se comprometer com demandas do judiciário que necessitam de um olhar e escuta mais apurados, onde estes profissionais tem que deixar de lado suas atividades na instituição onde são lotados para atender estas requisições e não serem acusados de obstrução da justiça.

Os assistentes sociais, enquanto trabalhadores, para cumprirem o compromisso profissional, enfrentam também a precarização e a cada dia mais a “[...] redução dos recursos humanos e materiais para operar atendimentos e projetos de intervenção” (FÁVERO, 2010, p.138).

Com tantas questões sendo lançadas, e na perspectiva de estabelecer um posicionamento profissional e ético, e que não deixe brechas para uma interpretação equivocada dos seus relatórios e pareceres, é imprescindível que o assistente social trace um perfil profissional, que entre outras exigências, determine a necessidade de um sólido referencial teórico-metodológico, que permita um rigoroso tratamento crítico-analítico, um conjunto de valores e princípios centralizado na sociedade, adequados ao caráter moral do trabalho e um acervo técnico-instrumental que sirva de referência estratégica para a ação profissional.

3.3 UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SÓCIO JURÍDICO:

Pretendia-se neste tópico fazer um mapeamento estadual do campo sócio jurídico, no entanto devido às dificuldades encontradas para encontrar dados na web e em documentos e bibliografias analisadas, como também pela falta de tempo para ir a campo colher estes dados, houve a necessidade de limitar este mapeamento ao ministério público, onde foi realizada uma entrevista com a assistente social que lá atua, para assim tentar traçar um perfil do profissional que atua no campo sócio jurídico.

Breve contexto da inserção do profissional de serviço social do ministério público¹¹.

Com a democratização do país, instituída a partir da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público amplia seu leque de intervenção e ultrapassa o restrito campo da atuação jurídica ao assumir também um caráter político. Adquire função de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 – CF/1988) numa visão prospectiva voltada ao planejamento de atividades de promoção e prevenção.

Num contexto, onde grande parte da população não exercita a cidadania, é indispensável que a Instituição que tem como missão constitucional a defesa dos

¹¹ Dados fornecidos pela Assistente Social entrevistada.

direitos fundamentais (art. 127 e 129 – caput II da CF/88) intervenha além da via judicial, intensificando as ações de promoção dos direitos relacionados à cidadania com atuação no âmbito extrajudicial.

“Vale ressaltar que a inserção da interdisciplinaridade é uma prática recente suscitada pelas novas atribuições constitucionais que ampliaram o leque Institucional possibilitando à incorporação no quadro de pessoal do Ministério Público de profissionais técnicos e especialistas de diversas áreas, entre eles, o profissional de Serviço Social, que desde sua inserção, - meados da década de 90 - vêm se empenhando na busca de estabelecer diretrizes de atuação que assegurem tal concretização”.

Desde a regulamentação da profissão fundamentada num Protejo Ético-Político de garantia dos direitos sociais, instituído democraticamente, no Código de Ético Profissional que busca dar parâmetros ao exercício profissional a partir de onze princípios, destacando entre eles:

“ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticas das classes trabalhadoras; Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; Compromisso com a qualidade dos serviços prestados a população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; Reconhecimento da liberdade como valor ético central, que requer o reconhecimento da autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais e de seus direitos” (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL/1993).

A efetivação desses princípios, entre outros, remete a luta no campo democrático pela construção de uma ordem societária. Reconhecendo no Órgão Ministerial um campo fértil de atuação pela convergência da Missão Institucional com o seu Projeto Profissional, ambos buscam, através da transformação da realidade contribuir para a consolidação da democracia no país.

Desse modo nota-se um leque de atividades com uma dimensão política e pedagógica, assim previstas:

“desenvolver atividades de suporte técnico envolvendo assessoramento, planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação de programas, projetos e ações das áreas meio e fim do

Ministério Público. Orientação em Procedimento referente à proteção dos interesses de comunidades indígenas, família, criança, adolescente, idoso, minorias étnicas, consumidor e pessoa com deficiência; assistência na defesa dos direitos, garantias fundamentais e assistência social ao cidadão; identificação de problemas e soluções de ação social; realização e acompanhamento em perícias na área de especialidade; realização de análises de documentos, estudos técnicos e pesquisas na área social; outras atividades correlatas”.

O serviço social no ministério público da Bahia¹²

A inserção do Serviço Social no Ministério Público da Bahia ocorreu a partir de 1998 na capital do Estado com contratação de duas profissionais, lotados no Centro de Apoio Operacional. No ano de 2003 aconteceu o I Concurso Público, em que foi previstos o provimentos de servidores públicos analistas, mas não previa vagas para áreas específicas, onde estes profissionais das diversas áreas das ciências humanas atuavam em atividades voltadas à Infância, Juventude, Cidadania e Cível, passando para cinco o quadros de assistentes sociais.

Foi no segundo II Concurso Público em 2008, que houve um avanço para a categoria, a partir da especificação de área de atuação – denominando Serviço Social -, bem como, a abertura de vagas em duas Regionais do Ministério Público no interior do Estado localizada nas duas cidades mais populosas, que até então, estavam todas lotadas na Capital.

A iniciação das atividades do Serviço Social no interior do Estado, através de concurso público, numa das Regionais do Ministério Público entre as 28 Regionais existente no Estado foi desafiador, primeiro pelo fato de não possuir no organograma institucional um setor de Serviço Social que auxiliasse na promoção do direcionamento do trabalho profissional, uma vez que a lógica do trabalho dos profissionais da capital acaba se diferenciando dos inseridos no interior. Enquanto que na Capital os profissionais atendem demandas específicas, em geral relacionados a determinado grupo populacional – denominado de Grupo de Atuação Especial -, no interior as demandas foram surgindo de diversas áreas. Outra necessidade foi à ausência de construção de parâmetro e diretrizes comuns de

¹² Dados fornecidos pela Assistente Social entrevistada.

trabalhos, bem como, mecanismos de acompanhamento e avaliação pelos membros do Órgão quanto à utilização do trabalho profissional, pelo fato de ser uma atividade recente e com práticas diferenciadas tanto de determinar como de realizar as atribuições. Além da dificuldade na sistematização do trabalho, deparou-se também com a falta de condições de trabalho que permitissem proceder à escuta do usuário, os contatos e os encaminhamentos necessários à atuação técnica-operativa, em cumprimento as competências e atribuições profissionais.

Para suprir algumas das necessidades levantadas pela categoria foi organizado pelas colegas que já atuam no Órgão Ministerial encontros mensais para relatar as experiências e refletir sobre a prática com os profissionais que ingressaram a partir do segundo concurso público, que aumentou em 50% o quadro de profissionais.

As experiências relatadas pelas colegas sobre a intervenção do Serviço Social apontam para atividades voltadas de subsídios as ações das Promotorias de Justiça, tanto com pareceres relacionados aos atendimentos como na formulação de propostas, além da demanda espontânea. As atividades estavam distribuídas por diversas áreas, destacando as de infância e juventude, as cíveis, as de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, e recentemente a inserção no Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher – GEDEM.

Na área da infância e Juventude as atividades estão divididas em três vias de atuação, compondo: Criança e Adolescente Vitimados; Adolescente Autor de Ato Infracional e Programa Retorno ao Lar.

Crianças e Adolescentes Vitimados - este setor atende as que sofrem algum tipo de violência ou negligência, tanto dos pais como serviços públicos. A demanda chega ao SS através da Promotora da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, demanda espontânea e demais parceiros da rede. Após recebem o atendimento são encaminhados para diversos parceiros – unidade de saúde, atividades sócio-educativas, acompanhamento psicológico, rede de abrigos, dentro outros de acordo com as demandas apresentadas. O acompanhamento familiar é realizado através de visitas domiciliares e atendimentos individuais. Trabalha-se também com direito à saúde nos casos de falta de vagas e medicamentos, além de realizar inspeções nas

instituições que atendem crianças e adolescentes (abrigos, escolas, creches, associações, etc).

Adolescente Autor de Ato Infracional: funciona no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, aonde os adolescentes chegam encaminhados pela Delegacia do Adolescente Infrator – DAI, primeiramente são atendidos pelo Pronto Atendimento da FUNDAC – que realiza uma ficha de atendimento abordando aspectos psicológicos, econômicos, sociais, comportamentais – passam a ser ouvido pela Promotora da Infância e Juventude conforme preconiza o art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Sendo que os casos de remissão simples, remissão com medida sócio-educativa e representação são encaminhados ao Serviço Social. (vale ressaltar que somente chegam ao Serviço Social os casos de remissão). A atuação do Serviço Social passa a ser o atendimento do adolescente e seus familiares, o acompanhamento do seu processo de dissolução do ato infracional, a realização de visitas de inspeções nas unidades de execução de medidas sócio-educativas, bem como, atende a demanda espontânea.

Programa Retorno ao Lar: este atendimento é realizado por uma equipe multiprofissional, que realizam inspeções nas Instituições de Acolhimento (abrigos), assegurando os princípios do art. 92 do ECA, e a garantia do Direito da criança e do adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Vale ressaltar pelo que foi identificado nos relatos que este é o único setor que proporciona na prática um trabalho interdisciplinar cotidianamente.

Na área Cível as atividades voltam-se às realizações de palestras nas escolas para divulgação do Projeto Paternidade Responsável apoio, quando solicitado ou identificado, as famílias com dificuldade de acesso a documentos pessoais, ou que necessita de alguma retificação.

Na área de cidadania são realizadas inspeções em instituições de atendimento ao idoso, a pessoa com deficiência, centros de saúde; Com o aumento do quadro de profissionais, designou um profissional para subsidiar as ações no Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher – GEDEM, que vem auxiliando no mapeamento e mobilização da rede desde grupo populacional.

Quanto à intervenção do profissional nas Regionais no interior do Estado, buscou sistematizar e garantir condições de trabalho adequado ao desenvolvimento das atividades, na medida em que as demandas foram chegando e o serviço social foi se identificando.

De início procurou conhecer a rede social existente na Regional com apoio da titular da 7ª Promotoria de Justiça participando em reuniões dos Conselhos de Direitos, - Conselho Municipal de Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente, reuniões com o Sistema de Garantia de Direitos, Comissão Municipal de Combate a Violência Sexual; reuniões com os Conselhos Tutelares – foram construindo os instrumentos de trabalho, garantindo espaço físico e equipamentos de trabalho para o desenvolvimento das atividades. Buscou-se apoio no Curso de Serviço Social abrindo duas vagas para estágio curricular, onde os alunos ingressaram nos seis primeiros meses como serviço voluntário, que após a disponibilização de duas vagas de estágio pela Procuradoria Geral de Justiça, as alunas ingressaram na instituição como estagiárias do Curso de Serviço Social, dando continuidade no estágio curricular que já havia iniciado. A abertura do campo de estágio faz parte do processo de ensino-aprendizagem que possibilita acompanhar as mudanças profissionais e acadêmicas e maior reflexão do próprio trabalho.

Perfil da Entrevistada:

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2001); mestre em Gerontologia pelo Programa de Estudos Pós-graduados em Gerontologia, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; especialização em Saúde da Família pelo Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão - IBPEX (2007); especialização em Proteção Integral às Crianças e Adolescentes pela Faculdades Integradas Ipitanga (2012). Atua como Analista Técnica em Serviço Social na Regional do Ministério Público Estadual em Feira de Santana, Bahia desde 2009, com experiência na área Sócio-jurídica, Política de Assistência Social, Programas Habitacionais e Projetos Sociais em comunidade em matéria de Serviço Social.

A entrevista:

Segundo a entrevistada, ela ingressou no ministério público através de concurso público. Os instrumentos mais utilizados são entrevista individual e familiar, visita domiciliar e institucional atendimento por telefones para realizar alguma orientação e encaminhamento, relatórios, estudo social, reunião. Sobre os instrumentos utilizados como o estudo social, laudo social e parecer indaguei se não corria o risco desses instrumentos serem mal interpretados pelo promotor, visto que ele não possui o olhar técnico de um assistente social? E ela me respondeu que no caso dela, ela procurava utilizar uma linguagem mais objetiva e técnica possível, já que um parecer equivocado poderia afetar de forma negativa a vida de uma família inteira. E que daí a importância de um projeto construído pela equipe do Ministério Público, que visa à realização de reuniões periódicas para discutir as demandas e manter um entrosamento entre seus componentes. A assistente social atua em uma equipe multidisciplinar composta por psicólogo, promotor e o assistente administrativo que faz a triagem das demandas. A equipe também procura fazer reuniões com profissionais dos CRASS e CREAS. As demandas mais atendidas são maus tratos de crianças e idosos e curatela e curatela. Chegam também muitas demandas de CRAS E CREAS, que são encaminhadas para as mesmas.

Na atuação junto ao Ministério Público, sua intervenção volta-se para subsidiar as Promotorias de Justiças na delimitação dos problemas da comunidade, com estudo dos fatos sobre o enfoque profissional, sugerindo se couber, a melhor medida a ser tomada para que as mesmas possam proferir sua decisão.

Dentro da competência técnica e como parte do processo, a profissional assessora os Membros na fiscalização por meio do acompanhamento sistemático aos serviços e projetos sociais executados pelas políticas públicas; possibilita a aproximação do Órgão Ministerial junto aos espaços de debates das políticas públicas e passa a contribuir com o papel de ator estratégico no sentido de associar a função de fiscalizador ao papel de fomentador e articulador da Rede Social.

Sobre os desafios encontrados, a entrevistada colocou que são os mesmos encontradas em outras áreas de atuação, mais que o principal é se impor e se posicionar naquele cenário, mostrando seu caráter técnico e sua capacidade profissional para que seja respeitada e bem interpretada em sua atuação

profissional. No entanto no início encontrou algumas dificuldades, como não ter sala, computador telefone e nem sempre tinha atendidas suas requisições de transporte para fazer as visitas domiciliares, pois os gestores achavam que a profissional queria na verdade era “passear”, sendo necessário que a assistente social contatasse órgãos superiores, colocando-os à par da situação. E para conseguir recursos mínimos para sua atuação, ela tinha que fazer um ofício para requisita-los, sem falar que marcava as visitas para as 14h o responsável por conduzi-la chegava às 15h, obrigando-lhe a denuncia-lo por estar prejudicando seu trabalho, e assim sendo tachada até mesmo de “dedo duro”. Mais ela não se deixou intimidar, queria mesmo era trabalhar e atender as demandas que lhe era posta. Mais com o tempo os resultados positivos de seu trabalho foi sendo reconhecidos e esta dificuldade já não existe. Mais ainda há muitas barreiras a serem derrubadas e conquistas para se alcançar, como os cursos de capacitação que deviam mais não são oferecidos.

No que diz respeito ao mapeamento da atuação do assistente social no Ministério Público, a entrevistada informou que o Ministério Público Estadual conta com 16 assistentes sociais, sendo que 12 ingressaram através de concurso público e 4 através de contrato.

Análise da entrevista:

A Assistente Social destaca alguns dos desafios profissionais enfrentados de natureza institucional e relações de poder na sua prática no Ministério Público. Que desconstrói uma autonomia que sofre com essas relações, e que se não tomarmos cuidado, esta autonomia poderá nos ser suprimida e impondo limitações acerca de nosso exercício profissional. Os relatos nos mostra que se faz necessário que o assistente social neste campo se posicione acerca de suas competências para não sofrerem retaliações. O comprometimento da assistente social entrevistada é evidente e admirável, porque ela busca elaborar projetos que otimizem e ampliem a sua atuação, buscando responder as demandas que se apresentam neste contexto, como também procurar uma atuação em rede para alcançar um resultado mais satisfatório. Na entrevista pudemos avaliar que muitas destas dificuldades encontradas não são nem de longe privativas do cenário sócio jurídico.

O desafio que mais se destaca é a produção dos laudos, pareceres e as perícias que requerem muita técnica e objetividade, para o seu bom entendimento pelos promotores de justiça, garantindo que os usuários atendidos não sejam prejudicados por equívocos de um relatório mal elaborado. Os demais podem ser contornados. A entrevistada busca também estar sempre estudando e se atualizando para não deixar a desejar no seu trabalho. “Não fico sentada esperando as coisas acontecerem, eu as busco”.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo nos permitiu adentrarmos em um campo de trabalho para o Serviço Social relativamente novo, nos proporcionando conhecimentos e conseqüentemente levantando questões e provocações para a atuação do assistente social neste campo. Como também conhecer os diversos sujeitos que fazem parte desse contexto, mais que nem todos são explorados pelos autores que dissertam sobre o assunto, mais que têm um papel importante neste contexto. Possibilitou-nos também analisar de que forma se configura a atuação do Assistente Social relativo ao exercício profissional no campo Sócio Jurídico. Permitindo-nos ampliar conhecimentos a partir de uma perspectiva crítica, e refletir sobre a abrangência dos fundamentos teórico-metodológicos e técnico-operativos do trabalho do Assistente Social, como também compreender a importância da efetivação do nosso projeto Ético Político nos diversos espaços sócio-ocupacionais.

Este estudo nos levou a compreender que o Serviço Social enfrenta vários desafios diante da realidade institucional e profissional começando pela valorização e entendimento do papel e finalidade do Serviço Social e do profissional, pois dependendo da condição desse profissional, ainda enfrenta um processo explícito ou oculto de negação da sua ação profissional e da sua importância no âmbito da instituição, o que requer um posicionamento de cada profissional e a busca de aprofundamento com relação aos pressupostos teóricos que dão sustentação à prática e aos projetos profissionais e societários envolvidos.

No tocante ao que diz respeito ao objetivo do nosso estudo, acreditamos que conseguimos realizar uma descrição da prática profissional no cenário sócio-jurídico e os desafios que se lançam para o assistente social neste campo, como também os limites enfrentados para a concretização de sua prática. É notório que o Serviço Social ainda tem que delimitar o seu espaço, delimitar ainda o seu objeto de atuação, definir o seu papel.

O Serviço Social tem um papel fundamental neste campo para proporcionar a garantia de direitos das classes subalternas, contribuindo a partir de seu conhecimento específico para a construção de novas alternativas de ação e também fazer com que o acesso à justiça seja mais efetivo e não fique só na teoria.

Esta pesquisa também nos permitiu conhecer um leque de possibilidades de atuação no campo sócio jurídico e suas especificidades. Podendo assim contribuir para que novos profissionais conheçam cada área e as atribuições do assistente social em cada uma delas. Proporcionou-nos também avaliar a importância do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, que proporcionou para o Serviço Social novas possibilidades de atuação.

Esta pesquisa não é conclusiva, pois não se esgotam por aqui nem os desafios nem as discussões acerca destes pontos. Ainda serão organizados muitos encontros de assistentes sociais com esta temática, para que se possa pensar garantias de direitos não só para os usuários como também para os assistentes sociais através de seu projeto ético político.

Por fim, todas as questões presentes na discussão deste trabalho, são desafiadoras na perspectiva em que cabe aos profissionais e pensadores do Serviço Social, contribuir para um arcabouço teórico que enriqueça o debate sobre o campo sócio jurídico, visando não somente um aprimoramento operacional, mas que resgate a dimensão investigativa e conceitual da profissão, enquanto campo de conhecimento, com o intuito de aprimorar a discussão teórico-metodológica desse âmbito, a partir de uma perspectiva da totalidade, compreendendo os sujeitos enquanto portadores de direitos, e que comumente procuram à Justiça, como forma de garantir a efetivação desses direitos.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAPANIAN, R. S. O poder judiciário e as demandas sociais. Serviço Social em Revista. **Serviço Social em Revista Disponível em: <http://www.ssrevista.uel.br>** Acesso: em 28/07/2016., p. V.8, n.2, jan/jun, 2006.

ALMEIDA ,Antônia Lúcia Silva , Silva Suzete Lira, Reis Milane Lima. **TRABALHO INTERDISCIPLINAR: um desafio ético-político na prática profissional no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ/AM),2012.**

_____;RIGHETT, Sílvia. O poder judiciário e as demandas sociais. Serviço Social em Revista. V.8, n.2, jan/jun, 2006. Disponível em: <http://www.ssrevista.uel.br> Acesso: em 28/07/2016.

ALAPANIAN, S. **O desenvolvimento de uma peculiar modalidade de intervenção profissional: O serviço Social no Poder Judiciário.**In: XI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Fortaleza: [s.n.], 2004.

BOBBIO Norberto, **A era dos direitos** Editora Campus, Rio de Janeiro,1992

BORGIANI, Elizabete. **O Serviço Social no “Campo Sociojurídico”: primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico-ontológica.** São Paulo, mimeo,2012.

_____. O Serviço Social no “campo sociojurídico”: primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico- ontológica. In: _____; FUZIWARA, A. S.; ALBUQUERQUE,V. O. O Serviço Social na área sociojurídica: segundo relatório da assessoria técnica:mapeamento das atribuições na área sociojurídica. São Paulo: CFESS, 27 jan. 2013.

BOURDIEU, P. **Razões práticas:** sobre a teoria da ação. Campinas: Papyrus, 8ª ed. , 2008.

CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência Jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares.Revista Serviço Social e Sociedade. Cortez. São Paulo, nº 67, p. 124-144. Set. 2001.

Conselho federal do serviço social-cefess-O estudo Social em Perícias Laudos e pareceres Técnicos- Contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. Cortez. 2003

_____. LEI n. 8.662/93. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.In: _____ Legislação e resoluções sobre o trabalho do assistente social. Brasília:CFESS, 2011.

Código de ética do Serviço Social,1993.Publicado em Coletânea de Leis e Resoluções CRESS 7ª Região. Rio de Janeiro.

FÁVERO, Eunice Teresinha.Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação doserviço social no juizado de menores de São Paulo. Veras. São Paulo,1999.[Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e Adolescente – NCA/PUCSP.

_____ O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. Cortez Editora/CFESS(org.), São Paulo, 2003.

FAVERO, Eunice Terezinha, MELÃO, Magda Jorge Ribeiro, JORGE, Maria Rachel Tolosa (orgs.). **O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.** São Paulo: Cortez, 2015.

FEDERATIVA, B. R. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Lei nº 8.662,. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. [S.l.]: [s.n.], de 07 de junho de 1993.

GIL, Antonio Carlos. Entrevista. In: Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

IAMAMOTO, M. **Projeto profissional e trabalho do assistente social: o Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.** [S.l.]: [s.n.].

IAMAMOTO, Marilda Villela e CARVALHO, Raul de Carvalho. Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo/Lima [Peru]:Cortez/Celatsm 1982.

IAMAMOTO, M. V. **As dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo.** In: MOTA, Ana Elizabe Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006.

IAMAMOTO, M. V. E. C. R. D. C. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo/Lima [Peru]: Cortez/Celatsm, 1982.

MARTINELLI, Maria Lucia e KOUMROYAN, Elza. Um Novo Olhar para a Questão dos Instrumentais Técnico-Operativos do Serviço Social. Serviço Social e Sociedade, 45, 1994. São Paulo: Cortez, p. 137-141. MORAES, A. D. (.). **Constituição da República Federativa do Brasil. 25 ed.** São Paulo,: Editora Atlas, 2005.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

PEQUENO, A. C. A. **O Serviço Social e o sistema Sociojurídico.** Em foco; Rio de Janeiro , 2004.

PEQUENO, Andreia. Serviço Social e o campo sócio-jurídico. Serviço Social em Revista.Londrina, v. 11, n. 1, s/ p., jul./dez., 2008. Disponível em:<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2008/51%20Palestra%20Andrea_Pequeno.pdf >. Acesso em: 28 julho. 2016.

ROBERT, Cinthia, SÉGUIN, Elida. **Direitos humanos, acesso à justiça: um olhar da defensoria pública.** Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SOUZA SANTOS, B. **Introdução à Sociologia da Administração da Justiça.** In: FARIA, José E. (Org.). Direito e Justiça – A função social do Judiciário.: São Paulo: Ática, 1989.

APÊNDICE

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Dados do Pesquisador:

Nome: Adriana dos Santos Dias

Discente do 8º semestre de Serviço Social

UFRB- Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

LIMITES E DESAFIOS À ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SÓCIO JURÍDICO.

Dados do entrevistado:

Nome (opcional): _____

Formação Profissional: _____

Tempo de Atuação: _____

Sexo (opcional) _____

Roteiro da Entrevista

1. De que forma a senhora ingressou no Ministério Público?
2. A quanto tempo atua nesta instituição ?
3. Quais são as atribuições no Ministério Público?
4. A senhora atua com uma equipe interdisciplinar?
5. Quem são estas pessoas?
6. Quais são os instrumentos mais utilizados nesta área?
7. Quem são os usuários atendidos?
8. Quais as demandas atendidas?
9. Sobre os instrumentos utilizados como o estudo social, laudo social e parecer não corre o risco desses instrumentos serem mal interpretados pelo promotor, visto que ele não possui o olhar técnico de um assistente social?
10. Que limites e desafio a senhora encontra para uma atuação efetiva?

ANEXO



São Paulo, 05 de março de 2012.

PARECER JURÍDICO nº 10/12

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO emanada do PODER JUDICIÁRIO, mediante intimação a assistentes sociais lotados em órgãos do Poder Executivo e outros para elaboração de estudo social, laudos, pareceres/ Caracterização de imposição pelo Poder Judiciário, de trabalho não remunerado, gerando carga de trabalho excessiva.

I-O Conselho Federal de Serviço Social encaminha a nossa apreciação jurídica a situação que vem sendo vivenciada por assistentes sociais de todo o Brasil, que são surpreendidos, por não raras vezes, por intimações emanadas do poder judiciário e de outros órgãos para elaboração de pareceres, laudos sociais e outros em processos ou procedimentos judiciais que tramitam naquele âmbito.

Tais assistentes sociais são lotados no serviço público municipal ou estadual, cumprindo sua jornada de trabalho em diversos espaços sócio ocupacionais, atuando em horários previstos pelos órgãos e entidades em questão, muito deles cumprindo 30 (trinta) horas semanais, em atenção a previsão da Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010, que veio complementar a lei 8662/93, que regulamenta, atualmente a profissão do assistente social. Não possuem qualquer vínculo jurídico com o Tribunal de Justiça.

Não são raros os casos de apresentação, por assistente sociais, de reclamações e queixas, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social/CRESS, quando são intimados, de forma absolutamente autoritária, por entidades do sistema sócio-jurídico ou Juízes da Comarca onde exercem suas atividades profissionais nos órgãos a que são vinculados, instados a prestar serviços gratuitos, gerando um

excesso de trabalho e um carga horária muito além daquela que esta sujeito, sob pena de desobediência e instauração de processo administrativo e outros.

II-A situação submetida a nossa manifestação não é nova no âmbito do Serviço Social e várias vezes já foi suscitada e discutida nos Encontros Nacionais CFESS/CRESS, fórum máximo de deliberação da categoria, nos termos do artigo 9º da lei 8662/93, no sentido de buscar uma solução para que a categoria de assistentes sociais não fique submetida a imposição de exercer uma atividade extra; gratuita e a uma jornada de trabalho extenuante.

De início, destacamos que compreendemos, perfeitamente, que o Poder Judiciário tem a missão de assegurar o cumprimento das leis e garantir a prestação jurisdicional concernente a apreciação de qualquer lesão ou ameaça de direito.

É certo, também, que a função do Poder Judiciário é essencial a garantia do ordenamento normativo vigente, de forma a conferir segurança jurídica a todos os indivíduos que postulam direitos e se socorrem deste poder, para ver atendidas suas pretensões.

Com efeito, neste sentido o artigo 339 do Código de Processo Cível, estabelece, “in verbis”:

“Art. 339. Ninguém se exime do dever de colaborar com o poder judiciário para o descobrimento da verdade.” (destaque nosso)

Ora, colaborar significa: contribuir, ajudar em alguma atividade que será exercida por outrem. O colaborador é sempre uma pessoa que irá contribuir de forma limitada, dentro de suas possibilidades.

Neste sentido o juiz requisitará testemunhas; informações; certidões, junto a repartições, entidades privadas ou públicas, no sentido de apuração de fatos, objetivando o “descobrimento da verdade”. A jurisprudência, também, ao se referir à dimensão da “colaboração” prevista pelo artigo 339 do Código de Processo Civil, se reporta as situações de apresentação de certidões, informações ou documentos, da forma a seguir:

Processo: AI 4996312007 BA 49963-1/2007

Relator(a):CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

Julgamento: 01/04/2008

Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENDEREÇO DA RÉ. REQUERIMENTO DE OFÍCIO À REPARTIÇÃO PÚBLICA. RECURSO PROVIDO. É CABÍVEL O PEDIDO

DE REQUERIMENTO DE OFÍCIO À REPARTIÇÃO PÚBLICA, PARA FORNECIMENTO DE ENDEREÇO, NOS TERMOS DO ART. 339 DO CPC.

Processo: RE 5835 PI 1999.40.00.005835-0

Relator(a): JUIZ CARLOS FERNANDO MATHIAS

Julgamento: 04/04/2001

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Publicação: 31/05/2001 DJ p.155

Ementa PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ARTS. 5º, XXXIV, C.F. e 339 e 844, DO CPC.

I - A Constituição garante a obtenção de documentos e certidões junto às repartições públicas.(art. 5º, XXXIV da C.F) II - A ninguém é dado eximir-se de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (art. 339 do CPC). III - Negado provimento à remessa.

"PROCESSUAL CIVIL. PROVA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REQUISIÇÃO JUDICIAL. CPC, ARTS. 130, 339 E 399. - EMBORA O ONUS DA PROVA SEJA DO AUTOR QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, A LEI CONFERE AO JUIZ O PODER DE ORDENAR A REALIZAÇÃO DE PROVAS (CPC, ART. 130) E, REQUISITAR AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS CERTIDÕES PARA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS PELAS PARTES (CPC,ART. 339), IMPONDO-SE A TODOS O DEVER DE COLABORAR COM O PODER JUDICIÁRIO PARA O DESCOBRIMENTO DA VERDADE (CPC ART. 339). SEGURANÇA DENEGADA." (MS 9001169414, JUIZ VICENTE LEAL, TRF1 - SEGUNDA SEÇÃO, 25/02/1991)

Portanto, não se trata de qualquer “colaboração” e sim daquela destinada a comprovação de fatos, mediante o depoimento de testemunhas ou de apresentação de documentos, informações e certidões.

As partes buscam a prestação jurisdicional. Não prestam qualquer trabalho ao judiciário, eis que têm interesse no deslinde do processo e, desta forma, contribuem no esclarecimento dos fatos do processo. O advogado e Ministério Público, que atuam nos processos, são bem remunerados para “colaborar” com a justiça. Aliás, os advogados só trabalham mediante remuneração que deve, inclusive, ser justa, sob pena de infração ao Código de Ética, conforme prevê o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. As testemunhas e entidades públicas e privadas prestam “colaboração”, as primeiras depondo sobre os fatos que têm conhecimento, as segundas prestando informações ou fornecendo documentação ao Juízo requisitante.

Vale repetir, então, que o assistente social, também, como cidadão pode contribuir intervindo no processo como parte; prestando depoimento como testemunha, de fatos que tenha conhecimento ou mesmo, prestando um serviço voluntário, quando assim tiver interesse. Vários outros “colaboradores” tais como o perito; administradores, intérpretes, auxiliam o juiz no descobrimento da verdade, porém, de forma remunerada.

Outras atividades compulsórias que são prestadas por cidadãos por determinação do Poder Público, são feitas em razão de uma atividade de natureza política, tal como o mesário na eleição e não com prestação de serviços técnicos profissionais.

Trata-se, portanto, de um trabalho de natureza técnica profissional que é imposto ao assistente social, em detrimento de sua atividade no órgão público em que é lotado e por mais que possamos compreender a carência dos recursos humanos; a deficiência do serviço público; a “superioridade” do interesse público não podemos, com toda certeza, atribuir tal “colaboração” a um dever que emerge da “cidadania”, como sustentado por alguns magistrados.

Mesmo considerando a cidadania na sua dimensão positivada, não podemos encontrar qualquer guarida na relação da “colaboração” a submissão ao poder judiciário. Norberto Bobbio é um dos pensadores que nos ajudam a desvelar o sentido da cidadania. Bobbio, afirma em seus escritos, que os direitos do homem são fundamentais a afirmação de sua cidadania, e consigna:

"São direitos históricos porque nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

A cidadania, ao meu ver, para se tornar efetiva precisa de homens livres e iguais, não apenas no aspecto formal, mas sim na sua dimensão social, política, econômica e na pública, direitos esses essenciais para construção da emancipação humana.

Requisitar ou exigir a prestação de trabalho técnico gratuito, ainda que tal atividade possa contribuir com a atribuição jurisdicional, viola, no meu entendimento, princípio constitucional, o que com certeza não pretendeu o legislador ao editar o artigo 339 do Código de Processo Civil.

Consideramos, aliás, em conformidade com o entendimento lavrado na Manifestação Jurídica nº 13/11 de minha lavra, datada de 21 de fevereiro de 2011, “a inconstitucionalidade de toda a atividade profissional que, direta ou indiretamente, caracterize-se em trabalho forçado. A Constituição Federal ao enunciar os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais assegura em seu artigo 7º, inciso IV que todo o

trabalhador tem direito, pelo menos, ao salário mínimo, vedando, conseqüentemente, qualquer forma de trabalho não remunerado:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) IV – Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado (...)

Desta forma, o trabalho não remunerado deve ter caráter voluntarioso – seja ele prestado sob qualquer modalidade, o que é alcançado em acordo com o paradigma do Estado Democrático. Sendo um trabalho voluntário, somente será prestado mediante plena concordância daquele que for, eventualmente, convocado para tal mister.

Vale, ainda, destacar que poucas condutas são tão aviltantes à dignidade humana quanto o trabalho forçado, sem a devida contraprestação da remuneração, seja em forma de salário, honorários, proventos.

O trabalho forçado é expressamente vedado pela Constituição Federal, que trata desta matéria, ao prever que não haverá penas de “trabalhos forçados” conforme estabelece o inciso XLVII, alínea “c”. É elementar concluir que se uma penalidade não pode impor qualquer trabalho forçado, muito menos uma exigência emanada de qualquer autoridade dirigida a profissionais liberais.

Exigir que alguém trabalhe e, ainda mais, sem remuneração ou proibir que este deixe o trabalho no momento em que achar oportuno ou explorar e se apropriar das energias vitais de outra pessoa, são situações que retiram do trabalhador o exercício da cidadania e violam, ainda, os princípios básicos da Constituição Federal, que tem como fundamento, dentre outros: a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho, conforme expresso nos incisos II, III e IV de seu artigo 1º.

Destaco que a Constituição Federal de 1988 elege como base da ordem social, a categoria TRABALHO (art.193CF/88 art.160, II da EC 01/69), como pressuposto para realização das relações sociais, nas suas formas coletivas e individuais, uma vez que representa fator de sobrevivência, mas também de humanização, autoestima e de função social. (...)

Outro aspecto que importa destacar é que, por não raras vezes, a atuação do assistente social, no órgão onde trabalha e esta lotado, está situada em outro campo de especialização daquela exigida pelos Magistrados e outros membros do Poder Judiciário, o que implica, em tese, em um enorme esforço e dispêndio de tempo para realização daquela tarefa que lhe é exigida assumindo, conseqüentemente, atividade para a qual não se sente preparado tecnicamente e/ou pessoalmente, vedação que encontra respaldo na alínea “f” do artigo 4º do Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993.

Por outro lado, se tais determinações expedidas pelas autoridades do Poder Judiciário ou do Sistema Sócio-Jurídico, tem caráter jurídico de “requisição/ cessão de servidor público” entre os órgãos da administração pública, devem, então cumprir os requisitos legais previstos para a utilização de tal procedimento, conforme previsto pelo artigo 93 da Lei 8112/92, que institui, dentre outros, o instituto da cessão do servidor.

Não obstante encontramos na doutrina e na jurisprudência entendimentos unânimes no sentido de que a requisição ou cessão é exceção da regra geral. Tanto a legislação federal, como as estaduais e municipais estabelecem que os servidores só podem ser cedidos para outros poderes ou entes federados para ocuparem cargo em comissão, função de confiança e outros assemelhados.

Na situação em análise, não é possível caracterizar as “determinações” emanadas das autoridades do Poder Judiciário ou do Sistema Sócio Jurídico como “requisição ou cessão”, conforme, muito bem, analisou o, então assessor jurídico do CRESS da 17ª. Região/Espírito Santo, Dr. Bruno Alves de Souza, ao se manifestar sobre a questão no Parecer Jurídico nº 15/2009 de 10 de agosto de 2009:

“(....) Ora, desta feita, não se esta a falar da requisição/cessão como reza a lei. O servidor público não é requisitado ao seu superior hierárquico, este sequer opina quanto ao cumprimento da ordem judicial, o profissional não é cedido por tempo determinado, não passa a desempenhar suas funções em outro setor, não é nomeado para cargo em comissão ou em função de confiança, não recebe qualquer “pro-labore” pelo serviço prestado e ainda acumula a nova função com a função que prestou concurso para desempenhar na Prefeitura”

Note-se que o autor do parecer refere-se a aspecto fundamental da questão, qual seja, o acúmulo da função no órgão em que o assistente social esta lotado com aquela “determinada” pela autoridade judiciária ou do sistema sócio-jurídico. Via de conseqüência, passa o profissional a trabalhar em carga de trabalho excessiva, que se contrapõem da dignidade do trabalho, consagrada pela Constituição da República.

Prossegue Souza (2009) afirmando não encontrar respaldo legal, que justifique o procedimento que vem sendo adotado pelas autoridades aqui mencionadas, aduzindo, ainda:

“(....) As requisições são instrumentos excepcionais a fim de garantir a cooperação entre os poderes e entes federados, uma vez que poderá haver situações emergenciais em que haja absoluta carência de profissional ou para garantir a eficiência do serviço público, já que pode haver órgãos que necessitem do saber técnico de um profissional que esteja lotado em outro poder ou ente federado. Em ambos os casos, todavia, os servidores requisitados jamais acumularão funções ou serão INTIMADOS PESSOALMENTE por ordem judicial.(...)

Não há como deixar de concluir, também sob esta vertente, que as requisições, na forma como vêm sendo efetuadas, violam princípios do direito administrativo e do trabalho.

Consideramos, ademais, o aspecto atinente a perícia judicial, conforme entendimento que lavrei no Parecer Jurídico nº 30/10 de 02 de setembro de 2011, que ressalta que “o assistente social, não integrante dos quadros do Poder Judiciário, que, eventualmente, for designado ou requisitado para emitir sua opinião técnica acerca de determinada situação, objeto jurisdicional, caso aceite tal incumbência, deverá solicitar o arbitramento dos seus honorários de acordo com a Tabela Referencial de Honorários de Serviço Social, corrigida anualmente pelo índice do Custo de Vida – ICV e do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócios Econômicos- DIEESE.

É necessário destacar que não possuindo, este assistente social, qualquer vínculo de trabalho com o Poder Judiciário, pode se escusar de cumprir tal tarefa, desde que a justificativa seja apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou impedimento, conforme dispõem o artigo 146 do Código de Processo Civil.

A escusa ao cumprimento da atividade pericial deve ser, devidamente, justificada por escrito e apresentada perante a autoridade solicitante. O Juiz pode não acatar a justificativa e, por isso mesmo, deve esta se pautar em um motivo relevante a impedir o profissional de atuar. Aplicam-se todas as regras previstas pela legislação comum para a atuação do perito ou dos assistentes técnicos no âmbito do judiciário.

Desta forma, não é possível admitir que seja o profissional obrigado a prestar serviços sem ou com remuneração indigna, o que nem de longe significa, mercantilização da profissão.”

Pensamos que a importante função exercida, por profissionais de diversas áreas de conhecimento, perante o judiciário, deve ser, ao contrário, motivo de reconhecimento de sua relevância, que se traduz, também, pela adequada e justa remuneração.

Tal pretensão, quanto ao recebimento de justa e digna remuneração é, a nosso ver, legítima e não expressa qualquer violação ao Código de Ética do assistente social, antes representa a confirmação do princípio da autonomia e da emancipação dos indivíduos sociais. Confirma, ademais, os paradigmas do projeto profissional do Serviço Social que pensa a ética “como pressuposto teórico político que remete para o enfrentamento das contradições postas a profissão, a partir de uma visão crítica e fundamentada teoricamente, das derivações ético- políticas do agir profissional”. Pensamos, ainda, parafraseando o Código de Ética do Assistente Social, que a democracia é valor ético, político, central na medida que é o único

padrão de organização capaz de assegurar a explicitação dos valores essenciais da liberdade e da equidade.”

Temos assistido inúmeras manifestações da sociedade e de entidades contrapondo-se as interferências do Poder Judiciário, seja em relação a “censura judicial” ou mesmo em relação a outras situações, conforme constatamos na nota de conclamação sobre a “intromissão indevida de determinados magistrados sobre a cobrança de honorários contratuais entre advogados e clientes com Assistência Judiciária Gratuita (AJG)”. O tema chegou à Seccional após relato de uma advogada que teve seus honorários contratuais cancelados por magistrado da Justiça do Trabalho, e foi amplamente debatido na sessão do Conselho Pleno da OAB-RS ocorrida na sexta-feira (dia 17).” informações da Assessoria de Imprensa da OAB/RS

Reproduzimos, em seguida, alguns trechos da nota de repúdio, acima citada que, certamente, possibilitará constatar que outras categorias, também, são atingidas por atos e interferência do Poder Judiciário.

“NOTA DE REPÚDIO E DE CONCLAMAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por deliberação unânime de seu Conselho Seccional do Rio Grande do Sul, vem a público manifestar-se frente à equivocada e abusiva intervenção de setores localizados das magistraturas federais e trabalhistas no âmbito das relações contratuais, mantidas entre os advogados gaúchos e seus clientes, assunto cuja competência material diria respeito tão somente à Justiça Comum. Estamos presenciando deliberada intromissão judicial em competências alheias. A pretexto de limitar e pretensamente corrigir pactuações de natureza privada, entre clientes e advogados (mesmo onde não haja comprovados vícios de manifestação de vontade) têm surgido iniciativas judiciais autocráticas, denotadoras de abuso de autoridade. É o caso, por exemplo, de despachos condicionando a homologação de acordos judiciais à renúncia de cobrança de honorários; ou, pior, fazendo inserir nos termos de conciliação e em decisões judiciais, a afirmação de que não serão cobrados honorários contratuais. A título de manter incólume a verba de natureza salarial resultante das decisões a favor da parte, os magistrados que assim agem esquecem que o fruto do trabalho do advogado também se reveste da mesma natureza. (...) A decisão legítima da OAB, com reflexo na regulação ético-disciplinar da Advocacia, deve ser observada por todos. (...) Ditando cláusulas de conciliação originadas de sua própria vontade, o juiz age como se fosse parte, intrometendo-se na seara da autonomia dos particulares e cometendo um ato intervencionista para o qual não tem poderes legítimos. Assim, este Conselho Estadual da OAB/RS conclama a todos os advogados para que: a) Denunciem e não aceitem as práticas aqui identificadas b) Deixem de firmar acordos quando o juiz da causa vier a inserir, por iniciativa própria, cláusula(s) regulando ou proibindo a cobrança de honorários advocatícios contratuais. Porto Alegre, 21 de agosto de 2012. Claudio Pacheco Prates Lamachia,

presidente do Conselho Seccional (RS) da OAB. (Com informações da Assessoria de Imprensa da OAB/RS)

Reafirmo, assim, o posicionamento quanto a legitimidade da recusa do assistente social em aceitar a incumbência da perícia, com base nos artigos do Código de Processo Civil, desde que o impedimento seja devidamente justificado e que sejam atendidos os procedimentos e requisitos legais previstos à espécie, conforme previsão expressa na legislação vigente.

“Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo”.

Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alega-la.

Art. 147. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar a parte, ficará inabilitado por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.”

“Art. 423 - O perito pode escusar-se (Art. 146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (Art. 138, III); ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito. (Alterado pela L-008.455-1992)”

Cumpridos tais requisitos, não há que se falar em descumprimento de ordem judicial e, conseqüentemente, na aplicação de quaisquer penalidades civis, administrativas ou penais, conforme, propagado pelas autoridades judiciais e do sistema sócio jurídico.

Teríamos, assim, configuradas duas possibilidades individuais, na situação em comento, que se refere à determinação de elaboração de parecer, estudo perícia e outros, quais sejam:

1. O assistente social pode aceitar a incumbência de realizar a perícia, desde que haja a necessária e legítima remuneração por seu trabalho;

2. Pode se escusar de realizar a perícia, desde que no prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação, mediante a apresentação de justificativa pertinente.

Porém, penso que para além dessas possibilidades individuais é imprescindível que o CFESS juntamente com os CRESS busquem alternativas institucionais e coletivas, no sentido de dirimir esta questão; de buscar mecanismos que possam afastar que os profissionais tenham que enfrentar e mediar solitariamente, esse embate, que se afigura totalmente desigual, tendo em vista as relações de subalternidade construídas historicamente pelo Poder Judiciário com os “cidadãos”, ou em relação aos outros órgãos que compõem o sistema sócio jurídico.

Aqui não estamos tratando da esfera das decisões ou sentenças judiciais, prolatadas pelos magistrados, que só podem ser atacadas mediante os recursos disponíveis previstos pela legislação processual. Aqui falamos de ato administrativo praticado por alguns magistrados, passíveis de serem questionados administrativamente ou pelas vias judiciais, que impõem, na maioria das vezes o medo; a incerteza, a impotência e o sofrimento aos cidadãos e, principalmente, em relação aqueles que ousam não se subjugarem aos mandos e desmandos do judiciário, quando adotada conduta com, inequívoco, “abuso ou excesso de autoridade”.

Submeto o presente parecer à apreciação do Conselho Pleno do CFESS e, se aprovado, opino pelas seguintes providências:

1. Encaminhar cópia ao Conselho Nacional de Justiça, para sua manifestação e encaminhar solicitação de audiência para discussão da questão e da sistematização e encaminhamento das propostas:

a. Recomendação aos Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação para realização de concurso público para assistentes sociais, objetivando o preenchimento de vagas existentes ou a serem criadas, para que tais profissionais passem a compor o quadro do judiciário para realizar, dentre outros, a atividade pericial, demandada para assistentes sociais de outros órgãos;

b. Estabelecimento, nas Comarcas que não seja possível a realização de concurso público, de uma justa remuneração aos assistentes sociais, mediante a utilização da tabela de honorários do Serviço Social;

c. Recomendação aos magistrados para que se abstenham de expedir mandados de prisão ou de multa e para que busquem um entendimento democrático com os profissionais do Serviço Social e suas entidades profissionais.

2. Encaminhamento de cópia, do presente parecer, para os CRESS, para conhecimento das medidas que serão adotadas pelo CFESS.

Submeto o presente parecer jurídico a apreciação e deliberação do Conselho Pleno do CFESS, para as providências cabíveis.

Sylvia Helena Terra

Assessora Jurídica do CFESS

OAB/SP 43443